VILA NOVA DE GAIA

CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

Nº 83 | SETEMBRO 2017

www.cm-gaia.pt

ÍNDICE

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DA ATA 59 3

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. ATA 16 5

B.2. ATA 17 22

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

C.1. DESPACHOS 25

D. AVISOS E EDITAIS 27

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DA ATA 59

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Ordinária, tomou as seguintes deliberações:

1) Foram as Ata nº. 57 de 22.06.2017 e nº 58 de 13.07.2017, aprovadas por Unanimidade, de acordo com o n.º 3 do Art.º 34.º do CPA.

2) Foram, no Período de Antes da Ordem do Dia, votados os seguintes documentos:

a) Foi um Voto de Pesar "Pelo falecimento do Bispo do Porto D. António Francisco dos Santos", apresentado pela Mesa da Assembleia Municipal e por todos os Grupos Municipais, aprovado por Unanimidade e tendo sido observado um minuto de silêncio.

b) Foi um Voto de Saudação "Aos Trabalhadores de Gaia em Luta", apresentado pelo Grupo Municipal da CDU, rejeitado por Maioria, com 06 votos contra Movimento Independente "Juntos por Gaia", 36 abstenções (15 do PS, 12 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 07 do PSD e 02 do CDS-PP) e 05 votos a favor (03 da CDU, 01 do BE e 01 do Movimento Independente Gulpilhares/Valadares).

3) No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Foi o ponto 4.1. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Plano Municipal da Juventude", retirado da Ordem de Trabalhos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em Exercício.

2. Foi o ponto 4.2. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Plano Municipal de Desenvolvimento Social de Vila Nova de Gaia 2017-2021", retirado da Ordem de Trabalhos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em Exercício.

3. Foi o ponto 4.3. da Ordem de Trabalhos "Plano para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação 2017-2021", retirado da Ordem de Trabalhos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em Exercício.

4. Foi o ponto 4.4. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Projeto de Regulamento do Exercício da Atividade de Guarda-Noturno no Município de Vila Nova de Gaia e respetiva nota justificativa", retirado da Ordem de Trabalhos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em Exercício.

5. Foi o ponto 4.5. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Projeto de Regulamento do Licenciamento Municipal de Atividades Diversas e respetiva nota justificativa", retirado da Ordem de Trabalhos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em Exercício.

6. Foi o ponto 4.6. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à redução do valor das taxas liquidadas pela obra de alteração de fachada, no valor de € 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois euros), solicitado por Rosa Maria da Silva Vieira – Proc. n.º 4842/16 – PL, União de Freguesias de Serzedo e Perosinho", aprovado por Unanimidade.

7 Foi o ponto 4.7. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à retificação da deliberação da Câmara Municipal de 15.05.2017 e revogação da deliberação da Assembleia Municipal de 13.07.2017 relativa à desafetação do domínio público para o domínio privado municipal da parcela de terreno com a área de 55.51 m2, sita na Rua Dr. Avelino da Costa, Lugar de Brandariz, União de Freguesias de Serzedo e Perosinho", aprovado por Unanimidade.

8. Foi o ponto 4.8. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à desafetação do domínio público para o domínio privado municipal de parte da parcela de terreno com área de 1 045,00 m2, sito no Lugar de Laborim, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, onde se encontra implantado o Jardim de Infância da Palmeira, omisso na matriz predial e descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob parte do número 895", aprovado por Unanimidade.

9. Foi o ponto 4.9. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à desafetação do domínio público para o domínio privado municipal da parcela de terreno com a área de 150,00 m2, sita na Rua da Guarda, União de Freguesias de Grijó e Sermonde, omissa na matriz predial rústica e urbana e parte do prédio descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova

de Gaia sob o número 3087-Grijó e que é parte do Lote 7 do loteamento titulado pelo Alvará n.º 127/83, o qual foi expropriado para integração nos acessos sanitários de Vila Mova de Gaia (troço entre a Rua da Guarda e o troço 3) e autorizar a alienação da referida parcela de terreno ao requerente António Domingues da Rocha Leite", aprovado por Unanimidade.

10. Foi o ponto 4.10. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à desafetação do domínio público para o domínio privado municipal da parcela de terreno com a área de 4.000,00 m2, sito na Rua da Tapada, Lugar de Laborim de Cima, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, onde se encontra implantada a Escola EB 1 de Laborim de Cima, inscrita na matriz predial urbana da referida União de Freguesias sob o artigo P 10676 e que é parte do prédio descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 936-Mafamude", aprovado por Unanimidade.

11. Foi o ponto 4.11. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Declaração de Interesse Público Municipal do estabelecimento industrial do tipo 3, solicitado por "Carpintaria Jarmofil, Lda" – Proc. n.º 2959/17 – RI, União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma", aprovado por Unanimidade.

12. Foi o ponto 4.12. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Declaração de Interesse Público Municipal do estabelecimento industrial do tipo 3, solicitado por Francisco José Pereira dos Santos – Proc. n.º 3018/17 – RI, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo", aprovado por Unanimidade.

13. Foi o ponto 4.13. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Declaração de Interesse Público Municipal do pedido de regularização de estabelecimento industrial do tipo 3, solicitado por António Silva Pereira – Proc. n.º 3571/17 – RI, Freguesia de Arcozelo", aprovado por Unanimidade.

14. Foi o ponto 4.14. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Declaração de Interesse Público Municipal do pedido de regularização de ampliação de estabelecimento industrial do tipo 3, solicitado por Isaías Oliveira Dias – Proc. n.º 3227/17 – RI, União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma", aprovado por Unanimidade.

15. Foi o ponto 4.15. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Declaração de Interesse Público Municipal do pedido de regularização de estabelecimento industrial destinado a operações de gestão de resíduos, solicitado por Bernardo Silvério de Jesus Silva – Proc. n.º 3668/17 – RI, Freguesia de Arcozelo", aprovado por Unanimidade.

16. Foi o ponto 4.16. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Declaração de Interesse Público Municipal do pedido de regularização de ampliação de estabelecimento industrial do tipo 3, solicitado por Manuel Gonçalves da Costa – Proc. n.º 3700/17 – RI, Freguesia de Avintes", aprovado por Unanimidade.

17. Foi o ponto 4.17. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Declaração de Interesse Público Municipal do pedido de regularização de estabelecimento industrial do tipo 3, solicitado por "Constantino dos Santos Pereira Metalúrgica – Unipessoal Lda" – Proc. n.º 3256/17 – RI, Freguesia de Avintes", aprovado por Unanimidade.

18. Foi o ponto 4.18. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Declaração de Interesse Público Municipal do pedido de regularização de estabelecimento industrial do tipo 3, solicitado por "José Paulino Cardoso Lda" – Proc. n.º 3717/17 – RI, Freguesia de Arcozelo", aprovado por Unanimidade.

19. Foi o ponto 4.19. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Declaração de Interesse Público Municipal do pedido de regularização de estabelecimento industrial do tipo 3, solicitado por "Ribeiro Soares & Filho Lda" – Proc. n.º 3680/17 – RI, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo", aprovado por Unanimidade.

20. Foi o ponto 4.20. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Declaração de Interesse Pú-

blico Municipal do pedido de regularização de estabelecimento industrial do tipo 3, solicitado por "Toyota Caetano Portugal SA" – Proc. n.º 3672/17 – RI, Freguesia de Oliveira do Douro", aprovado por Unanimidade.
21. Foi aditado na Ordem de Trabalhos, depois de cumprido o disposto no n.º 2 do Art.º 50.º da Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro, como ponto 4.21. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Declaração de Interesse Público Municipal do pedido de regularização de estabelecimento industrial do tipo 3, solicitado por António Emanuel Dias Lopes – Proc. n.º 3646/17 – RI, Freguesia de Avintes", que foi aprovado por Unanimidade.
22. Foi Apreciada a Informação Escrita do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e da situação financeira do Município.
E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 00 horas e 44 minutos do dia 15 de setembro de 2017, da qual se lavrou a presente Ata, a qual vai ser lida e assinada pela Senhora Primeira Secretária e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi aprovada por unanimidade.
Primeira Secretária, Carla Patrícia Marques da Silva.
Presidente da Assembleia Municipal, Albino Almeida.

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. ATA 16

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA EM 04 DE SETEMBRO DE 2017
PRESENTES:
- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues;
- O Senhor Vereador, Firmino Jorge Anjos Pereira;
- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar;
- O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo;
- A Senhora Vereadora, Dr.ª Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira;
- A Senhora Vereadora, Dr.ª Maria Cândida Oliveira;
- O Senhor Vereador, Dr. Manuel António Correia Monteiro;
- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto;
- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ARTº. 39 DA LEI Nº. 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO:
- A Senhora Vereadora, Engª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira e o Senhor Vereador, Dr. Delfim Manuel Magalhães de Sousa.

PRESIDIU À REUNIÃO:
- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues.

SECRETARIOU A REUNIÃO:
- A Diretora Municipal de Administração e Finanças, Dra. Manuela Garrido.

HORA DA ABERTURA: 15H00.
HORA DE ENCERRAMENTO: 15H30.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA
PONTO PRÉVIO Nº 1

O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto apresentou o ponto prévio que a seguir se transcreve:
"VOTO DE CONGRATULAÇÃO
A Equipa da Família Pereira, constituída pelo Pai Cesário e filho Abílio, residentes na Freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, no passado dia 2 de setembro de 2017, alcançaram um feito inédito no mundo Columbófilo.

Na prova destinada à participação dos campeões gerais das coletividades portuguesas, na campanha desportiva de 2016, o pombo correio com a anilha nº 7410004/17, voou para o lugar mais alto do pódio, ao ter alcançado uma média de 922,6468 m/m. O resultado deu-lhe a vitória na prova e, simultaneamente, o 1º lugar na lista de todos os pombos a nível mundial, no campeonato internacional de columbofilia – Mira 2017.
Por este feito alcançado, apresento um Voto de Congratulação, pela importância que o acontecimento representa para o Mundo Columbófilo Nacional e para Vila Nova de Gaia.
Vila Nova de Gaia, 4 de setembro de 2017.
P'lo Vereador
Elísio Pinto"

PONTO PRÉVIO Nº 2

O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto apresentou o ponto prévio que a seguir se transcreve:
"Red Bull Air Race
Fim de semana de Grandiosa Festa e de Orgulho!
Uma palavra de agradecimento e reconhecimento na pessoa do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, pela extraordinária organização.
Importa relevar a Boa Organização, em particular no âmbito da Segurança, tendo em conta os vários acontecimentos.
Vila Nova de Gaia, deu mais uma vez uma prova da sua enorme capacidade na realização de grandes eventos e a importância que a cidade de Gaia, ao chegar a Todo o Mundo.
As 850 mil pessoas que assistiram ao evento e o impacto em todo o Mundo, a curto e médio prazo, toda a economia regional continuará a beneficiar do evento.
GAIA TODO UM MUNDO"

PONTO PRÉVIO Nº 3

O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto apresentou o ponto prévio que a seguir se transcreve:
"Sendo uma das últimas reuniões de Câmara, não posso esquecer da importância que teve na minha formação esta nova experiência, que sobretudo me enriqueceu, quer no aspeto humano quer no político.
Deixo uma palavra de gratidão a todos pela forma elevada como sempre me trataram.
Estou ciente que emprestei o melhor de mim mesmo, pelo que estou de consciência tranquila.
Um Bem-Haja!"

PONTO PRÉVIO Nº 4

O Senhor Vereador, Dr. Manuel António Correia Monteiro colocou a questão da urgência na transferência dos duodécimos para as Juntas de Freguesia.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA Nº 15 DA REUNIÃO DE CÂMARA (PÚBLICA) REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2017

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a Ata nº 15 da reunião de Câmara (Pública) realizada em 21 de Agosto de 2017.
Os Senhores Vereadores, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar e Engª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira não votaram, em virtude de não terem participado na reunião de Câmara de 21 de Agosto de 2017.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O SPORT CLUB DO PORTO - APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (EMBARCAÇÃO – SHELL DE 8)

EDOC/2017/43580
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 22.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Sport Club do Porto, tendo por objeto a atribuição de apoio financeiro para aquisição de equipamento (embarcação – Shell de 8) para a prática de modalidade de remo, nos termos apresentados.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MU-

NICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.
EDOC/2017/31086
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 22.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Vila Nova Gaia e o Banco Santander Totta, SA., no dia 19 de Outubro de 2016, nos termos propostos.
PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA AO PACTO DE MILÃO
EDOC/2017/45691
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 22.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de adesão do Município de Vila Nova de Gaia ao Pacto de Milão.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal.
ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E MASTER-D.
EDOC/2017/34514
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 22.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a celebração do acordo de colaboração entre o Município de Vila Nova de Gaia e a entidade formadora Master-D, para acolhimento de estágios curriculares na área de Auxiliar de Veterinária, a decorrer no Centro de Reabilitação Animal.
PROPOSTA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "BEER SUNSET" A REALIZAR NO JARDIM DO MORRO, EM SETEMBRO DE 2017, BEM COMO E PEDIDO DE REDUÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS, SOLICITADO POR PEDRO GIL DE VASCONCELOS
EDOC/2017/45035
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 22.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a realização do evento "Beer Sunset", a realizar no Jardim do Morro em setembro e dispensa de pagamento em 50% do valor das taxas municipais, nos termos propostos.
PEDIDO DE CEDÊNCIA DO ESPAÇO CORPUS CHRISTI PARA A REALIZAÇÃO DE UM ESPETÁCULO "SANTA MARINHA UMA ESTÓRIA", SOLICITADO PELA TUNA MUSICAL DE SANTA MARINHA.
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 22.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a cedência gratuita do Espaço Corpus Christi para o Espetáculo "Santa Marinha uma Estória", solicitado pela Tuna Musical de Santa Marinha, nos termos informados.

DEPARTAMENTO POLICIA MUNICIPAL

PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA RELATIVA À LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA OU DE DIVERTIMENTOS PÚBLICO, NO VALOR DE € 12,00 (DOZE EUROS), RELATIVA À FESTA DE SANTA MARINHA DE SEIXEZELO, SOLICITADO PELA FÁBRICA IGREJA PAROQUIAL FREGUESIA S. MARINHA SEIXEZELO
EDOC/2017/39537
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 8, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 22.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento de taxa relativa à licença de espetáculos de natureza desportiva ou de divertimentos público, no valor de € 12,00 (doze euros), solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Marinha Seixezelo, nos termos informados.

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2017/9909

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 22.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Organização e funcionamento da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CEDÊNCIA EM REGIME DE COMODATO À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCLEROSE MÚLTIPLA, DO IMÓVEL SITO NA RUA BERNARDINO OLIVEIRA PINTO – BLOCO A, Nº. 5 – FREGUESIA DE ARCOZELO BEM COMO, APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO

EDOC/2016/45795

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 10, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 28.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a cedência em regime de comodato à Associação nacional de Esclerose Múltipla, do imóvel sito na Rua Bernardino Oliveira Pinto – Bloco A, nº. 5, freguesia de Arcozelo, assim como a minuta do contrato de comodato.

EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DO IMÓVEL, SITO NA RUA DIONÍSIO, Nº. 42, SANTA MARINHA, SOLICITADO POR ANA ISABEL CARVALHO DE SOUSA

EDOC/2017/44649

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, não exercer o direito de preferência do imóvel sito na Rua Dionísio Pinho, nº. 42, Santa Marinha e S. Pedro de Afurada, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVA AO PEDIDO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO E ITINERANTE, NO VALOR DE € 203,26 (DUZENTOS E TRÊS EUROS E VINTE E SEIS CÊNTIMOS), NA AVENIDA DIOGO LEITE, SOLICITADO PELO RANCHO REGIONAL DE GULPILHARES

EDOC/2017/42810

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxas relativa ao pedido de instalação e funcionamento de recinto improvisado, no valor de € 203,26 (duzentos e três euros e vinte e seis cêntimos), para o evento GAIA Folk – Festival Internacional de Gulpilhares, na Avenida Diogo Leite, solicitado pelo Rancho Regional de Gulpilhares, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVA AO PEDIDO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO E ITINERANTE, NO VALOR DE € 43,18 (QUARENTA E TRÊS EUROS E DEZOITO CÊNTIMOS), SOLICITADO PELA CONFRARIA NOSSA SENHORA DA SAÚDE

EDOC/2017/39506

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 28.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxas relativa ao pedido de instalação e funcionamento de recinto improvisado, no valor de € 43,18 (quarenta e três euros e dezoito cêntimos), para o evento no âmbito da festa em Honra da Nossa Senhora da Saúde, solicitado pela Confraria Nossa Senhora da Saúde, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVA AO PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA, REALIZAÇÃO DE VISTORIA AO

RECINTO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM RECINTO IMPROVISADO, NO VALOR DE € 208,78 (DUZENTOS E OITO EUROS E SETENTA E OITO CÊNTIMOS), NA ALAMEDA SENHOR DA PEDRA, SOLICITADO PELO RANCHO REGIONAL DE GULPILHARES

EDOC/2017/42809

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 28.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxas relativa ao pedido de instalação e funcionamento de recinto improvisado, no valor de no valor de € 208,78 (duzentos e oito euros e setenta e oito cêntimos), para o evento GAIA Folk – Festival Internacional de Gulpilhares, na Alameda Senhor da Pedra, solicitado pelo Rancho Regional de Gulpilhares, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR € 563,84 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS EUROS E OITENTA E QUATRO CÊNTIMOS), PARA DESLOCAÇÃO A VILA FLOR, NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2017, SOLICITADO PELA FANFARRA DE LEVER / GRUPO RECREATIVO E CULTURA

EDOC/2017/44370

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 22.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, isentando 70% do valor € 563,84 (quinhentos e sessenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos), ou seja, € 394,69 (trezentos e noventa e quatro euros e sessenta e nove cêntimos), para deslocação a Vila Flor, no dia 15 de Agosto de 2017, solicitado pela Fanfarra de Lever/Grupo Recreativo e Cultura, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR € 224,39 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO EUROS E TRINTA E NOVE CÊNTIMOS), PARA DESLOCAÇÃO A VILA BOA DO BISPO, NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2017, SOLICITADO PELO RANCHO FOLCLÓRICO DE LEVER

EDOC/2017/45041

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 22.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, isentando 70% do valor € 224,39 (duzentos e vinte e quatro euros e trinta e nove cêntimos), ou seja, € 157,07 (cento e cinquenta e sete euros e sete cêntimos), para deslocação a Vila Boa do Bispo, no dia 19 de Agosto de 2017, solicitado pelo Rancho Folclórico de Lever, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR € 359,45 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE EUROS E QUARENTA E CINCO CÊNTIMOS), PARA DESLOCAÇÃO A CINFÃES DO DOURO, NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2017, SOLICITADO PELO RANCHO FOLCLÓRICO DO POVO DE OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2017/44346

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 28.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, isentando 70% do valor € 359,45 (trezentos e cinquenta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos), ou seja, € 251,62 (duzentos e cinquenta e um euros e sessenta e dois cêntimos), para deslocação a Cinfães do Douro, no dia 12 de Agosto de 2017, solicitado pelo Rancho Folclórico do Povo de Oliveira do Douro, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR € 68,45 (SESSENTA E OITO EUROS E QUARENTA E CINCO CÊNTIMOS), PARA DESLOCAÇÃO À PRAIA DE MIRAMAR, NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2017, SOLICITADO

PELA ACAPO – DELEGAÇÃO DO PORTO
EDOC/2017/44781
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.28.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor de € 68,45 (sessenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos), para deslocação à Praia de Miramar, no dia 18 de Agosto de 2017, solicitado pelo ACAPO - Delegação do Porto, nos termos informados.
PEDIDO DE DISPENSA PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR € 687,31 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE EUROS E TRINTA E UM CÊNTIMOS), PARA DESLOCAÇÃO A LISBOA, NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2017, SOLICITADO PELO CENTRO DE RECREIO POPULAR DE SÃO FÉLIX DA MARINHA
EDOC/2017/44337
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 28.08.2017."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, isentando 70% do valor € 687,31 (seiscentos e oitenta e sete euros e trinta e um cêntimos), ou seja, € 481,12 (quatrocentos e oitenta e um euros e doze cêntimos), para deslocação a Lisboa, no dia 12 de Agosto de 2017, solicitado pelo Centro de Recreio Popular de São Félix da Marinha, nos termos informados.
PEDIDO DE DISPENSA PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR € 343,99 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS EUROS E NOVENTA E NOVE CÊNTIMOS), PARA DESLOCAÇÃO A OLIVEIRA DO BAIRRO, NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2017, SOLICITADO PELO GRUPO FOLCLÓRICO SANTO ANDRÉ DE LEVER
EDOC/2017/46000
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 20, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 28.08.2017."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, isentando 70% do valor € 343,99 (trezentos e quarenta e três euros e noventa e nove cêntimos), ou seja, € 240,79 (duzentos e quarenta euros e setenta e nove cêntimos), para deslocação a Oliveira do Bairro, no dia 26 de Agosto de 2017, solicitado pelo Grupo Folclórico Santo André de Lever, nos termos informados.
PEDIDO DE DISPENSA PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR € 108,46 (CENTO E OITO EUROS E QUARENTA E SEIS CÊNTIMOS), PARA DESLOCAÇÃO A CANIDELO, NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2017, SOLICITADO PELA PARÓQUIA DE S. JOÃO BAPTISTA DE CANELAS
EDOC/2017/45047
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 21, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.28.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor de € 108,46 (cento e oito euros e quarenta e seis cêntimos), para deslocação a Canidelo, no dia 20 de Agosto de 2017, solicitado pela Paróquia de S. João Baptista de Canelas, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA, NO VALOR € 210,00 (DUZENTOS E DEZ EUROS), RELATIVA À REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DE FOLCLORE – NA AV. BEIRA-MAR – CANIDELO, SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE CANIDELO
EDOC/2017/43283
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.28.08.2017"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento de taxas devida pela ocupação da via pública, no valor de € 210,00 (Duzentos e dez euros), relativa à realização do Festival de Folclore na Avenida da Beira Mar, Canidelo, solicitado pela Junta de Freguesia de Canidelo, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA INTERRUPÇÃO DE TRÂNSITO, NO VALOR € 238,40 (DUZENTOS E TRINTA E OITO EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS), RELATIVA À REALIZAÇÃO DA PROCISSÃO EM HONRA DE SANTA EULÁLIA, SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2017/43737

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 23, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.22.08.2017"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento de taxas devida pela interrupção de trânsito, no valor de € 238,40 (Duzentos e trinta e oito euros e quarenta cêntimos) relativa à realização da Procissão em Honra de Santa Eulália, solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Oliveira do Douro, nos termos informados.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO E OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, ENTRE A A1 (IC1, IC2), ROTUNDA DE SANTO OVÍDIO, AV. DA REPÚBLICA, AV. VASCO DA GAMA (E.N.222) E AV. D. JOÃO II (VL9), ENTRE AS 08H00 E AS 10H00 E ENTRE AS 17H00 E AS 19H00, SOLICITADO POR JOSÉ CARLOS SILVA SOUSA – TERRAPLANAGENS, Ld.ª

EDOC/2017/42439

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 24, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 22.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de emissão de autorização especial de circulação e operação de carga e descarga de mercadorias, entre a A1 (IC1, IC2), rotunda de Santo Ovídio, Av. da República, Av. Vasco da Gama (E.N.222) e Av. D. João II (Vl9), entre as 08h00 e as 10h00 e entre as 17h00 e as 19h00, solicitado por José Carlos Silva Sousa – Terraplanagens, Ld.ª, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, NA RUA OLIVA TELES E NA RUA DE BRITO, NO ENTRONCAMENTO COM A RUA DA CALÇADA ROMANA / RUA DE BRITO (OESTE) – FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2017/33926

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 25, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 28.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito na Rua Oliva Teles e Rua de Brito, no entroncamento com a Rua da Calçada Romana/Rua de Brito (Oeste), nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A INCLUSÃO SOCIAL

PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO NO VALOR DOS PASSES DE TRANSPORTE PARA A APPACDM

EDOC/2017/37982

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 26, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 22.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a comparticipação no valor dos passes de transporte aos utentes da APPCDM, nos termos propostos.

PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS PELA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, NO VALOR DE € 185,00 (CENTO E OITENTA E CINCO EUROS), PARA O ANO LETIVO 2017-2018, SOLICITADO POR ANTÓNIO ALBERTO E SILVA ROCHA

EDOC/2017/22441

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 27, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa de pagamento de taxas de-

vidas pela utilização de equipamentos municipais (piscina municipal) no valor € 185,00 (cento e oitenta e cinco euros), para o ano lectivo 2017/2018, solicitado por António Alberto e Silva Rocha, nos termos propostos.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR MARIA DE FÁTIMA ARCANJO MARTINS FERREIRA

EDOC/2017/3143

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 28, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 22.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Maria de Fátima Arcanjo Martins Ferreira, no valor de € 87,29 (oitenta e sete euros e vinte e nove cêntimos) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR FERNANDA MARIA ALMEIDA SOARES

EDOC/2017/45938

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 29, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 28.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Fernanda Maria Almeida Soares, no valor de € 130,00 (cento e trinta euros) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

EDOC/2017/45986

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 30, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 28.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Maria da Conceição Pereira, no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR MÓNICA MANUELA TEIXEIRA BASTOS

EDOC/2017/45990

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 31, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 28.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Mónica Manuela Teixeira Bastos, no valor de € 200,00 (duzentos euros) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR ROSA DA SILVA FERNANDES

EDOC/2017/46264

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 32, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Rosa da Silva Fernandes, no valor de € 115,00 (cento e quinze euros) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA

O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR SANDRA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA
EDOC/2017/46295
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 33, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Sandra Cristina dos Santos Rocha, no valor de € 175,00 (cento e setenta e cinco euros) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.
PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR TELMA PATRÍCIA MENDES CARDOSO
EDOC/2017/46301
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 34, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Telma Patrícia Mendes Cardoso, no valor de € 198,00 (cento e noventa e oito euros) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.
PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR SUSANA MARIA SOARES CERQUEIRA
EDOC/2017/45502
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 35, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 28.08.2017."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Susana Maria Soares Cerqueira, no valor de € 160,00 (cento e sessenta euros) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.
PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR MANUEL GAUDÊNCIO DA COSTA TEIXEIRA
EDOC/2017/45607
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 36, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 28.08.2017."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, ao Senhor Manuel Gaudência da Costa Teixeira, no valor de € 82,50 (oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.
PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR ANDREIA MARISA FERNANDES PEREIRA
EDOC/2017/46124
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 37, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Andreia Marisa Fernandes Pereira, no valor de € 160,00 (cento e sessenta euros) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.
PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR MARIA LAURA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA LOPES
EDOC/2017/46197
Foi presente o documento referido em epígra-

fe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 38, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Maria Laura de Almeida de Oliveira Lopes, no valor de € 87,25 (oitenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR FERNANDO LUIS FÉLIX PEREIRA GRÁCIO

EDOC/2017/46174
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 39, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, ao Senhor Fernando Luís Félix Pereira Grácio, no valor de € 200,00 (duzentos euros) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR OLIVIA ALEXANDRA CASTRO GUEDES

EDOC/2017/46255
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 40, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Olívia Alexandra Castro Guedes, no valor de € 165,00 (cento e sessenta e cinco euros) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR MARIA MANUELA DA SILVA FERREIRA

EDOC/2017/46297
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 41, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Maria Manuela da Silva Ferreira, no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR JULIANA ANDREIA HENRIQUES

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 42, apenas no original.
EDOC/2017/46183
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Juliana Andreia Henriques, no valor de € 205,00 (duzentos e cinco euros) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR MARIA ADRIANA E SILVA RODRIGUES

EDOC/2017/46189
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 43, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."
Deliberação: Deliberado por unanimidade,

aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Maria Adriana e Silva Rodrigues, no valor de € 54,00 (cinquenta e quatro euros) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR MARIA NELMA COSTA RIBEIRO

EDOC/2017/46280

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 44, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Maria Nelma Costa Ribeiro, no valor de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR MARIA DE FÁTIMA CASTRO OLIVEIRA

EDOC/2017/46277

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 45, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Maria de Fátima Castro Oliveira, no valor de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR ARCENIO FERREIRA DE PINHO

EDOC/2017/46138

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 46, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, ao Senhor Arcenio Ferreira de Pinho, no valor de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR ALEXANDRA CARINA DA COSTA CORREIA E SANTOS

EDOC/2017/46149

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 47, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Alexandra Carina da Costa Correia e Santos, no valor de € 175,00 (cento e setenta e cinco euros) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR MARIA ROSA RIBEIRO CARDOSO LOPES

EDOC/2017/46285

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 48, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Maria Rosa Ribeiro Cardoso Lopes, no valor de € 142,00 (cento e quarenta e dois euros) mensal, com início no mês ime-

diatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR DEOLINDA MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES

EDOC/2017/46166

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 49, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Deolinda Maria de Almeida Magalhães, no valor de € 137,50 (cento e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR MARIA DA GRAÇA ROSAS FERREIRA

EDOC/2017/46273

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 50, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Maria da Graça Rosas Ferreira, no valor de € 115,00 (cento e quinze euros) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR DIOGO MONTEIRO MARTINS MAIA

EDOC/2017/46173

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 51, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, ao Senhor Diogo Monteiro Martins Maia, no valor de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR ANTÓNIO VIEIRA FRANÇA

EDOC/2017/46130

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 52, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, ao Senhor António Vieira França, no valor de € 93,58 (noventa e três euros e cinquenta e oito cêntimos) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA O ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DA GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR ANA PAULA DA COSTA VIANA VIEIRA DA ROCHA

EDOC/2017/46204

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 53, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: " À Câmara. 29.08.2017."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o apoio ao arrendamento, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, à Senhora Ana Paula da Costa Viana Vieira da Rocha, no valor de € 162,12 (cento e sessenta e dois euros e doze cêntimos) mensal, com início no mês imediatamente posterior à aprovação em reunião de Câmara, até ao final do ano em curso, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE

PEDIDO DE CERTIDÃO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DO TIPO 3, SOLICITADO POR ANTÓNIO EMANUEL DIAS LOPES - PROCESSO Nº 3646/17–RI – FREGUESIA DE AVINTES

EDOC/2017/46018

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 54, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.28.08.2017"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a declaração de interesse público municipal do pedido de regularização de estabelecimento industrial do tipo 3, solicitado por António Emanuel Dias Lopes - Processo nº 3646/17 – RI – freguesia de Avintes, nos termos informados. Mais foi deliberado submeter o presente assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS PELA EMISSÃO DA LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO MONTANTE DE € 150,00, SOLICITADO POR SÓNIA MARGARIDA AZEVEDO LEITE – PROCESSO 3291/17 – PL, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DE AFURADA

EDOC/2017/45236

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 55, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.22.08.2017"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 50% do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença de ocupação do espaço público, no valor total de € 150,00 (cento e cinquenta euros), solicitado por Sónia Margarida Azevedo Leite – Proc.º. 3291/17 – PL – União de Freguesias de Santa Marinha e S. Pedro de Afurada, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS POR OPERAÇÃO URBANÍSTICA, SOLICITADO PELA FÁBRICA IGREJA PAROQUIAL FREGUESIA STª. MARIA GULPILHARES – PROCESSO Nº 1507/16-LEG, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES

EDOC/2017/46022

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 56, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.28.08.2017"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas devidas por operação urbanística, solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria de Gulpilhares – Proc.º1507/16 – LEG – União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS POR OPERAÇÃO URBANÍSTICA, SOLICITADO PELAS CRÓNICAS DA TERRA – COMÉRCIO E TURISMO Ld.ª – PROCESSO Nº 3995/17-PL, FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2017/45985

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 57, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.28.08.2017"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas devidas por operação urbanística, solicitado pelas Crónicas da Terra – Comércio e Turismo, Ld.ª – Proc.º3995/17 – PL – Freguesia de Oliveira do Douro, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDAS POR OPERAÇÃO URBANÍSTICA OBJETO DE LEGALIZAÇÃO, SOLICITADO POR CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA DE GRACINDA GONÇALVES DE OLIVEIRA – PROCESSO Nº 2274/17-LEG, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

EDOC/2017/45983

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 58, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.28.08.2017"

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

PEDIDO DE REDUÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA POR LICENCIAMENTO DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO, SOLICITADO PELOS ESQUEMAS COLORIDOS, UNIPESSOAL, LDAª.

– PROCESSO Nº 2695/14-PL, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA

EDOC/2017/45984

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 59, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.28.08.2017"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa devida por licenciamento de obras de demolição, no valor de € 200,00 (duzentos euros), solicitado pelos Esquemas Coloridos, Unipessoal, Ld.ª – Processo nº. 2695/14 – Pl – União de Freguesias de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO NO VALOR DE € 133,90 (CENTO E TRINTA E TRÊS EUROS E NOVENTA CÊNTIMOS) RELATIVA À REALIZAÇÃO DA "FESTA EM HONRA DE SÃO BRÁS", NOS DIAS 02 E 03 DE FEVEREIRO, SOLICITADO PELA COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE SÃO BRÁS, REPRESENTADA POR ANTÓNIO MAGALHÃES, EM PARCERIA COM A UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA

EDOC/2017/650

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 60, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.22.08.2017"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento de taxas devidas pela emissão da licença de ruído, relativa à realização das "Festas em honra de São Brás", realizada nos dias 02 e 03 de Fevereiro de 2017, no valor de € 133,90 (cento e trinta e três euros e noventa cêntimos), solicitada pela Comissão de Festas em Honra de S. Brás em parceria com a União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO NO VALOR DE € 34,89 (TRINTA E QUATRO EUROS E OITENTA E NOVE CÊNTIMOS) RELATIVA À REALIZAÇÃO DA "AÇÃO PROMOCIONAL DA 30º FESTA DA BROA - AVINTES, NOS DIAS 19 E 20 DE AGOSTO, SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES

EDOC/2017/43962

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 61, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.22.08.2017"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento de taxas devidas pela emissão da licença de ruído, relativa à realização da Ação Promocional da 30ª Festa da Broa - Avintes, realizada nos dias 19 e 20 de Agosto de 2017, no valor de € 34,89 (trinta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos), solicitada pela Junta de Freguesia de Avintes, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO NO VALOR DE € 330,39 (TREZENTOS E TRINTA EUROS E TRINTA E NOVE CÊNTIMOS) RELATIVA À REALIZAÇÃO DA "FESTA DA FRANCESINHA", NOS DIAS 1, 2 E 3 DE SETEMBRO, SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2017/45821

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 62, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.28.08.2017"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento de taxas devidas pela emissão da licença de ruído, relativa à realização da "Festa da Francesinha" - Avintes, realizada nos dias 1, 2 e 3 de Setembro de 2017, no valor de € 330,39 (trezentos e trinta euros e trinta e nove cêntimos), solicitada pela Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO NO VALOR DE € 113,39 (CENTO TREZE EUROS E TRINTA E NOVE CÊNTIMOS) RELATIVA À REALIZAÇÃO DA "FESTA DA SARDINHA", NO DIA 26 DE AGOSTO, SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE S.

FÉLIX DA MARINHA
EDOC/2017/45822
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 63, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.28.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento de taxas devidas pela emissão da licença de ruído, relativa à realização da "Festa da Sardinha, realizada no dia 26 de Agosto de 2017, no valor de € 113,39 (cento e treze euros e trinta e nove cêntimos), solicitada pela Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO NO VALOR DE € 81,78 (OITENTA E UM EUROS E SETENTA E OITO CÊNTIMOS) RELATIVA À REALIZAÇÃO DA "FESTA DA NOSSA SENHORA DO AMPARO, S. VICENTE E S. TOMÉ", NOS DIAS 02 E 04 DE SETEMBRO, SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA
EDOC/2017/43797
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 64, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.28.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento de taxas devidas pela emissão da licença de ruído, relativa à realização da "Festa da Nossa Senhora do Amparo, S. Vicente e S. Tomé", realizada entre os dias 02 e 04 de setembro de 2017, no valor de € 81,78 (oitenta e um euros e setenta e oito cêntimos), solicitada pela Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO NO VALOR DE € 151,78 (CENTO E CINQUENTA E UM EUROS E SETENTA E OITO CÊNTIMOS) RELATIVA À REALIZAÇÃO DA "FESTA EM HONRA DE SANTO OVÍDEO", NOS DIAS 30 DE AGOSTO E 06 DE SETEMBRO, SOLICITADO PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
EDOC/2017/44657
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 65, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.28.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento de taxas devidas pela emissão da licença de ruído, relativa à realização da "Festa em Honra de Santo Ovídeo", realizada nos dias 30 de agosto e 06 de setembro de 2017, no valor de € 151,78 (cento e cinquenta e um euros e setenta e oito cêntimos), solicitada pela União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO NO VALOR DE € 81,78 (OITENTA E UM EUROS E SETENTA E OITO CÊNTIMOS) RELATIVA À REALIZAÇÃO DO "CORGAS SUMMER NIGHTS", NOS DIAS 08, 09 E 10 DE SETEMBRO, SOLICITADO PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO
EDOC/2017/44785
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 66, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.28.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento de taxas devidas pela emissão da licença de ruído, relativa à realização do "Corgas Summer Nights", a realizar nos dias 08, 09 e 10 de setembro de 2017, no valor de € 81,78 (oitenta e um euros e setenta e oito cêntimos), solicitada pela União de freguesias de Pedroso e Seixezelo, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO NO VALOR DE € 175,90 (CENTO E SETENTA E CINCO EUROS E NOVENTA CÊNTIMOS) RELATIVA À REALIZAÇÃO DA "FESTA DO SENHOR DO CALVÁRIO", NOS DIAS 01, E 04 DE SETEMBRO, SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE CANELAS
EDOC/2017/44831
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº

67, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.28.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento de taxas devidas pela emissão da licença de ruído, relativa à realização da "Festa do Senhor do Calvário", a realizar entre os dias 01 e 04 de setembro de 2017, no valor de € 175,90 (cento e setenta e cinco euros e noventa cêntimos), solicitada pela Junta de Freguesia de Canelas, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO NO VALOR DE € 26,89 (VINTE E SEIS EUROS E OITENTA E NOVE CÊNTIMOS) RELATIVA À REALIZAÇÃO DO "DIA PELA SAÚDE", NO DIA 09 DE SETEMBRO, SOLICITADO PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

EDOC/2017/44798
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 68, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.28.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento de taxas devidas pela emissão da licença de ruído, relativa à realização do "Dia pela Saúde", a realizar no dia 09 de setembro de 2017, no valor de € 26,89 (vinte e seis euros e oitenta e nove cêntimos), solicitada pela União de freguesias de Pedroso e Seixezelo, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO NO VALOR DE € 52,78 (CINQUENTA E DOIS EUROS E SETENTA E OITO CÊNTIMOS) RELATIVA À REALIZAÇÃO DO EVENTO "ANGARIAÇÃO DE FUNDOS PARA AS FESTAS EM HONRA DE S. MARTINHO", NO DIA 26 DE AGOSTO, SOLICITADO PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA

EDOC/2017/45546
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 69, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.29.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento de taxas devidas pela emissão da licença de ruído, relativa à realização do evento "Angariação de Fundos para a Festa em honra de São Martinho", realizado no dia 26 de agosto de 2017, no valor de 52,78 (cinquenta e dois euros e setenta e oito cêntimos), solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO NO VALOR DE € 26,89 (VINTE E SEIS EUROS E OITENTA E NOVE CÊNTIMOS) RELATIVA À REALIZAÇÃO DA "PROCISSÃO DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS", NO DIA 27 DE AGOSTO, SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTO ANDRÉ DE LEVER

EDOC/2017/44724
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 70, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.28.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento de taxas devidas pela emissão da licença de ruído, relativa à realização da "Procissão do Sagrado Coração de Jesus", realizada no dia 27 de agosto de 2017, no valor de € 26,89 (vinte e seis euros e oitenta e nove cêntimos), solicitada pela Fábrica da Igreja Paroquial de Santo André de Lever, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO NO VALOR DE € 161,90 (CENTO E SESSENTA E UM EUROS E NOVENTA CÊNTIMOS) RELATIVA À REALIZAÇÃO DA "FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DAS FONTES", A REALIZAR ENTRE OS DIAS 07 A 10 DE SETEMBRO, SOLICITADO PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO

EDOC/2017/43900
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 71, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.29.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade,

aprovar o pedido de dispensa de pagamento de taxas devidas pela emissão da licença de ruído, relativa à realização da "Festa em Honra de Nossa Senhora das Fontes", a realizar entre os dias 07 a 10 de setembro de 2017, no valor de €161,90 (cento e sessenta e um euros e noventa cêntimos), solicitada pela União de freguesias de Serzedo e Perosinho, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO NO VALOR DE € 175,90 (CENTO E SETENTA E CINCO EUROS E NOVENTA CÊNTIMOS) RELATIVA À REALIZAÇÃO DA "FESTA EM HONRA DO SENHOR DOS AFLITOS", A REALIZAR ENTRE OS DIAS 7 A 11 DE SETEMBRO, SOLICITADO PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA

EDOC/2017/44238

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 72, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.29.08.2017"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento de taxas devidas pela emissão da licença de ruído, relativa à realização da "Festa em Honra do Senhor dos Aflitos", a realizar entre os dias 07 a 11 de setembro de 2017, no valor de € 175,90 (cento e setenta e cinco euros e noventa cêntimos), solicitada pela União de freguesias de Santa Marinha e São Pedro de Afurada, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXAS DE ALOJAMENTO NA HOSPEDARIA DO PARQUE BIOLÓGICO, NO VALOR DE € 115,00 (CENTO E QUINZE EUROS), NOS DIAS 31 DE AGOSTO E 01 DE SETEMBRO DE 2017, NO ÂMBITO DA FESTA DA BROA, SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES

EDOC/2017/45387

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 73, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.28.08.2017"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento de taxas devidas pelo alojamento na hospedaria do Parque Biológico, no âmbito da festa da broa, no valor de €115,00 (cento e quinze euros), solicitada pela Junta de Freguesia de Avintes, nos termos informados.

GAIURB – URBANISMO E HABITAÇÃO EM

RELATÓRIO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS – JULHO 2017

EDOC/2017/45213

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 74, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 22.08.2017."

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

DIVERSOS

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA que se anexa no final por fotocópia sob o nº 75, apenas no original.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

ATRIBUIÇÃO DE CADERNOS DE FICHAS / CHEQUE OFERTA – 1º, 2º E 3º CEB E SECUNDÁRIO – ANO LETIVO 2017/2018.

EDOC/2017/43687

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 76, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.28.08.2017"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de Cadernos de Fichas/Cheque Oferta – 1º.,2º e 3º. CEB e Secundário para o ano letivo 2017/2018, nos termos informados.

ACORDO COM A ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE LEVER

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 77, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.31.08.2017"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação de Solidariedade Social de Lever, para o apoio destinado à legalização de 34 fogos e à execução das necessárias obras de urbanização, nos termos acordados.

PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PROJETO RE-

FERENTE À CRIAÇÃO DO CORREDOR BUS NA AVENIDA VASCO DA GAMA, ENTRE A AVENIDA D. JOÃO II (VL9) E A ROTUNDA DOS ARCOS DO SARDÃO, NAS FREGUESIAS DE MAFAMUDE E OLIVEIRA DO DOURO – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA PEDU
EDOC/2017/46761
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 78, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.31.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o projeto referente à criação do corredor Bus na Avenida Vasco da Gama, entre a Avenida D. João I (Vl9) e a Rotunda dos Arcos do Sardão, nas freguesias de Mafamude e Oliveira do Douro, tendo em vista a apresentação de candidatura no âmbito do PEDU, nos termos informados.
PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXAS URBANÍSTICAS RELATIVAS AO PROCESSO 3599/13 - VADOPO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, SA , UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA.
EDOC/2017/46755
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 79, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.31.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento de taxa devida pela emissão de alvará de licença de construção, no valor de 7.424,80 (sete mil quatrocentos e vinte e quatro euros e oitenta cêntimos), solicitado pela VADOPO – Empreendimentos Imobiliários e Construção Civil, SA. – Processo 3599/13 – União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, nos termos informados.
PROJETO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DA URBANIZAÇÃO DE VILA D'ESTE - ARRANJOS EXTERIORES – FASE II
EDOC/2017/46743
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 80, apenas no original.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.31.08.2017"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Projeto de Reabilitação Física da Urbanização de Vila D'Este - Arranjos Exteriores – II Fase, no âmbito da candidatura do PEDU, nos termos informados.
E nada mais havendo a tratar, quando eram 15 horas e 30 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 34.º do CPA e no nº. 1 do art.º 57º do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2013.10.25.
E eu, Manuela Fernanda da Rocha Garrido, Diretora Municipal de Administração e Finanças e Secretária da presente reunião, a subscrevi.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

B.2. ATA 17

REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA EM 18 DE SETEMBRO DE 2017
PRESENTES:
- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar;
- O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo;
- A Senhora Vereadora, Dr.ª Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira;
- A Senhora Vereadora, Engª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira;
- A Senhora Vereadora, Dr.ª Maria Cândida Oliveira;
- O Senhor Vereador, Dr. Manuel António Correia Monteiro;
- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto;
- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ARTº. 39 DA LEI Nº. 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO:
- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues;
- O Senhor Vereador, Firmino Jorge Anjos Pe-

reira;
- O Senhor Vereador, Dr. Delfim Manuel Magalhães de Sousa
PRESIDIU À REUNIÃO:
- O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo
SECRETARIOU A REUNIÃO:
- A Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Hermenegilda Cunha e Silva.
HORA DA ABERTURA: 17 horas e 15 minutos.
HORA DE ENCERRAMENTO: 18 horas e 08 minutos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PONTO PRÉVIO Nº 1

O Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo apresentou o seguinte ponto prévio:
A concessão de medalhas municipais destina-se a homenagear e distinguir pessoas que se tenham notabilizado por ações dignas de reconhecimento e apreço geral.
Sendo que, as medalhas de Mérito Cívico visam distinguir as pessoas que, pela prática de atos ou serviços ou no âmbito da respetivas atividades se tenham notabilizado e simultaneamente contribuído para a promoção, o bom nome e o prestígio do Município.
António Cândido dos Santos Paiva foi uma pessoa que, durante vários anos, se notabilizou pelo seu empenho e trabalho na Associação de Solidariedade Social de Lever, uma instituição de solidariedade social cujos objetivos primordiais são o apoio à infância e juventude, à família, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência e incapacidade.
No âmbito destas atividades, António Paiva dedicou-se, com grande empenho e dedicação, à causa social e às pessoas e famílias mais carenciadas da Freguesia de Lever.
Assim,
Proponho a atribuição a António Cândido dos Santos Paiva de uma Medalha de Mérito Cívico Classe Ouro.
O Vice-Presidente
Patrocínio Azevedo"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de medalha de mérito cívico, classe ouro, a António Cândido Santos Paiva, Presidente da IPSS de Lever.

PONTO PRÉVIO Nº 2

A Sr.ª Vereadora Engª Mercês Ferreira agradeceu ao Sr. Presidente, na pessoa do Sr. Presidente em exercício, o trabalho desenvolvido nos últimos 4 anos, bem como, a cordialidade, o respeito e a cooperação que sempre existiu entre todos. Desejou a todos os que estão integrados em listas eleitorais, as maiores felicidades.
A Sr.ª Vereadora Drª Cândida Oliveira partilhou o sentimento e as palavras da Sr.ª Vereadora Engª Mercês Ferreira.
O Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo agradeceu as palavras das Senhoras Vereadoras Engª Mercês Ferreira e Drª Cândida Oliveira, que serão transmitidas ao Sr. Presidente da Câmara.

PONTO PRÉVIO Nº 3

O Sr. Vereador Arqt.º Valentim Miranda apresentou o ponto prévio que a seguir se transcreve:
"Sendo esta a última Reunião do Mandato 2013/2017, não poderia passar em branco sem deixar uma palavra de reconhecimento e agradecimento aos meus colegas deste executivo.
Foi uma honra trabalhar com uma equipa tão coesa, dinâmica e acima de tudo unida. Isso refletiu-se nas decisões em conjunto, conseguindo aprovar medidas em tempos bastante austeros e complicados que encontramos há 4 anos e que se refletiram ao longo do nosso mandato, mas, conseguimos ultrapassar. Não só conseguimos equilibrar as contas, mas também conseguimos criar programas a nível social, para combate ao desemprego, ou os programas Gaia Aprende+ ou Gaia APRENDE+I este último direcionado especificamente a pessoas com deficiência, ambos os projetos dedicados à educação. É por aí, devemos educar e dar oportunidades às crianças pois são eles os futuros homens e mulheres da nossa sociedade.
Não poderia deixar de falar no Centro Histórico, certo que ainda há muito por fazer, mas termino com o dever cumprido.
Conseguimos criar um Centro Histórico, certo que ainda há muito por fazer, mas termino com o dever cumprido.
Conseguimos criar um Centro Histórico mais atrativo, criando, dando apoio e reabilitando Infraestruturas, salientando o Mercado da Beira

Rio, a Cidade do Vinho e os Hotéis em que as obras se encontravam estagnadas e as conseguimos reativar. Acredito que o Centro Histórico de Gaia está no bom caminho e será a curto prazo um modelo turístico no Património Mundial da Humanidade.
Para terminar, quero dizer que me sinto mais rico interiormente e com a consciência que fiz aquilo a que me propus à 4 anos aquando da assinatura do Acordo de Compromisso a 24 de outubro de 2013, Dedicação, Trabalho, Honestidade e Fidelidade na defesa dos interesses da população da nossa cidade.
UNIDOS VAMOS MUITO MAIS LONGE. A todos o meu muito obrigado.
Valentim Miranda
18/09/2017"
O Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo disse que a próxima reunião de Câmara será no dia 9 de outubro de 2017.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA Nº 16 DA REUNIÃO DE CÂMARA (ORDINÁRIA) REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2017

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 16 da reunião de Câmara (ordinária) realizada em 04 de setembro de 2017.
Os Senhores Vereadores, Dr. Delfim Manuel Magalhães de Sousa e Engª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira não votaram, em virtude de não terem participado na reunião de Câmara de 04 de setembro de 2017.

DIVERSOS

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, deu início à INTERVENÇÃO DOS SENHORES MUNÍCIPES, verificando-se a presença dos seguintes Munícipes, que usaram a palavra:
MARIA JÚLIA GOMES VIEIRA LEITE – Disse estar inscrita na Gaiurb para obtenção de uma habitação social e que não concorda com a forma como a sua situação foi avaliada.
MARIA REGINA DA SILVA SANTOS – Referiu-se ao mau ambiente entre vizinhos no Bairro Social do Cerro, em Canidelo, solicitando a intervenção da Câmara Municipal.
MANUEL DE OLIVEIRA DA COSTA – Referiu-se aos contentores existentes na Rua de S. Caetano, dizendo que o local onde os mesmos estão colocados, não é o mais adequado. Agradeceu à Câmara Municipal a colocação da placa toponímica na Avenida de Conde S. Tiago de Lobão.
PLÁCIDO DOS REIS JORGE – Referiu-se ao Processo nº 138/SAL/2016 relativo à limpeza e corte de vegetação existente num terreno na Rua Capitão Salgueiro Maia/Travessa Ferreira de Castro, freguesia de Oliveira do Douro.
ALBINO QUEIROZ DIAS – Referiu-se à falta de saneamento na Travessa da Lavandeira, freguesia de Arcozelo, onde reside.
O Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo relativamente à intervenção do Sr. Albino Queiroz Dias disse que foi solicitado às Águas de Gaia para verificar o que se passa. Que existe um problema de cotas, porque não é possível fazer-se a ligação ao saneamento por gravidade, ou seja, porque obriga a um sistema de bombagem. Que em Gaia existe um conjunto de ruas semelhantes onde o saneamento não é tratado. Disse que a Câmara Municipal e as Águas de Gaia estão a fazer um levantamento destas situações para se preparar uma candidatura ao quadro comunitário que permita resolver a questão. Que se está a tentar minimizar o impacto, mas não é uma situação fácil de resolver de imediato.
No que diz respeito à intervenção do Sr. Plácido dos Reis Jorge disse tratar-se de um processo moroso, mas cuja tramitação está concluída. Que a Câmara Municipal vai fazer a limpeza de terreno e que as Águas de Gaia vão analisar a situação relativa à linha de água.
Relativamente ao Sr. Manuel de Oliveira da Costa agradeceu as palavras do Sr. Munícipe. No que diz respeito aos contentores, disse que a Srª. Vereadora Engª Mercês Ferreira e as Águas de Gaia estão a tratar da deslocalização dos contentores.
No que diz respeito à intervenção da Srª. D. Maria Regina da Silva Santos disse tratar-se de

uma questão de má vizinhança e que não é de fácil resolução. Contudo, vai analisar a situação e solicitar à Sr.ª Vereadora Drª Elisa Cidade que a Gaiurb pressione a equipa técnica a estar mais atenta a estes casos.
Relativamente à Sr.ª D. Maria Júlia Gomes Vieira Leite disse que a Câmara Municipal não possui habitações em número suficiente para satisfazer todos os pedidos. Disse que a pontuação atribuída pela Gaiurb, significa que existem casos mais graves do que o da Sr.ª Munícipe, o que fez baixar a pontuação. Disse que o caso da Sr.ª Munícipe tem de ser acompanhado pela GAIA+INCLUSIVA, que consiste num apoio ao arrendamento que possa ultrapassar pontual e temporariamente a situação.
E nada mais havendo a tratar, quando eram 18 horas e 08 minutos, o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 34.º do CPA e no nº. 1 do art.º 57º do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2013.10.25.
E eu, Hermenegilda Cunha e Silva, Diretora do Departamento de Administração Geral e Secretária da presente reunião, a subscrevi.
O Vice-Presidente da Câmara, (Patrocínio Azevedo)

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

C.1. DESPACHOS

DESPACHO N.º 35/2017

De acordo com o disposto na Lei n° 47/2005, de 29 de Agosto, que estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, no período de gestão que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, estes e os seus titulares, no âmbito das respetivas competências, só podem praticar atos correntes e inadiáveis exemplificando-se no artigo 2 ° do citado diploma legal o tipo de matérias que a lei considera não serem de gestão corrente.
Se é verdade que neste momento não se pode falar da existência de uma situação que leve já à aplicação do regime de gestão limitada dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares, impõe-se, contudo, a não tomada de decisões que possam, eventualmente, condicionar o futuro executivo.
Assim, determina-se:
1. A partir da data do presente despacho e até ao dia 30 de Setembro de 2017, os serviços se abstenham de encaminhar para autorização ou aprovação superior quaisquer pedidos e/ou procedimentos que não sejam sustentada e justificadamente urgentes.
2. A agenda da próxima reunião do Executivo Camarário, a ter lugar no próximo dia 18 de Setembro de 2017, apenas deve contemplar os pontos da ordem de trabalhos obrigatórios nos termos regimentais.
3. Durante o período de gestão, ou seja de 01 de outubro de 2017 até à tomada de posse dos novos titulares, os processos com proposta de decisão relativamente a matérias que não excedam a prática de atos correntes ou inadiáveis devem ser remetidos pelos serviços diretamente ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 05 de Setembro de 2017.
O Presidente, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N.º 36/2017

É com profundo pesar que o Município de Vila Nova de Gaia, toma conhecimento do falecimento de D. António Francisco dos Santos, Bispo do Porto.
Homem do Povo, como gostava de o afirmar, D.

António Francisco dos Santos teve um percurso de excelência nos diversos cargos que ocupou na Igreja e uma participação cívica inexcedível.
Dada a natureza das funções desempenhadas, a nobreza de carácter, a forma afável e a abnegada dedicação com que D. António Francisco dos Santos vivenciou a sua missão, decreto luto municipal nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2017, caracterizado no hastear da bandeira municipal a meia-adriça em todos os edifícios do Município, em que a mesma seja ou devo ser hasteada, recomendando às Freguesias, através das respetivas Juntos que procedam de igual modo relativamente às suas bandeiras próprias.
Determino igualmente o submissão do presente despacho da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
Paços do Concelho de Vila Nava de Gaia, 11 de Setembro de 2017.
O Presidente da Câmara (Eduardo Vítor Rodrigues)

C.2. ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 25/2017

Por necessidade de afetação de recursos humanos na divisão administrativa de atendimento e arquivo, decorrido período experimental acordado entre as partes, determino que o trabalhador Alberto José Cancela da Silva, n.º de ordem 696, assistente operacional, passe a exercer funções na referida divisão, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2017, deixando a divisão de manutenção de espaços públicos.
Município de Vila Nova de Gaia, 28 de agosto de 2017.
O Vereador, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho 14/PCM/2014, de 10 de março, Manuel António Correia Monteiro.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 26/2017

Por necessidade de afetação de recursos humanos no Departamento de Administração Geral - parque de estacionamento da Águas de Gaia, determino que os trabalhadores Emanuel Tinoco Ferreira, assistente operacional, com o nº de ordem 838 e David Cardoso de Oliveira, assistente operacional, com o nº de ordem 2004, passem a exercer funções no referido departamento, com efeitos a 1 de setembro de 2017, deixando a Divisão de Apoio às Empresas e ao Emprego.
Município de Vila Nova de Gaia, 01 de setembro de 2017
O Vereador, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho 14/PCM/2014, de 10 de março, Manuel António Correia Monteiro.

D. AVISOS E EDITAIS

EDT-CMVNG/2017/447

(PROC. 914/SAL/2016)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal.

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 27/07/2017, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na rua Fofim de Além, junto ao n.º 841, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, deste município

Que, à vista de Mandado e em seu cumprimento, a Polícia Municipal e os serviços municipais competentes procederão à tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Procedimento Administrativo, agendada para o dia 18 de setembro de 2017, às 9.30h.

Porquanto não se mostrou cumprida a ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 914/SAL/2016, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, do terreno de que é legal detentor(a), em cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 49.º, alínea b), do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.

Os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).

Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.

Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.

N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/24533

Vila Nova de Gaia, 08-05-2017

Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 01/09/2017

EDT-CMVNG/2017/449

(PROC. 621/SAL/2017)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal.

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 17/07/2017, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Travessa dos Metalúrgicos, Rua dos Metalúrgicos e Rua 5 de Outubro, freguesia de Avintes, deste município.

DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 621/SAL/2017, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, do terreno de que é legal detentor(a), em cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 49.º, alínea b), do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Lim-

peza Pública de Vila Nova de Gaia, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias.
Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 33.º que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, cuja violação, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 49.º do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo de 15 dias sem que se mostre cumprida a ordem, promover-se-á, imediatamente, a tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Procedimento Administrativo, que desde já, por mera cautela processual, se agenda para o dia 12 de outubro de 2017, às 10h.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.
Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.
Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 621/SAL/2017 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/24528
Vila Nova de Gaia, 08-05-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 01/09/2017

EDT-CMVNG/2017/465
(PROC. 849/SAL/2016)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 2017/05/22, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titu-

lares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua de Suas Vilas, junto aos n.ºs 257/265, correspondente ao Lote n.º 3 do Alvará de Loteamento n.º 83 de 1984, freguesia da Madalena deste Município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação, existente no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.
Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 33.º, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 49.º, do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Mais se comunica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.
Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.
Informa-se, por fim, que o presente processo (849/SAL/2016) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/18287
Vila Nova de Gaia, 06-07-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 01/09/2017

EDT-CMVNG/2017/466

(PROC. 1192/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art. 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 22/05/2017, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua de Nazarães, junto ao nº 467, na freguesia da Madalena, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.
Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 33.º, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 49.º, do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima gradua-

da de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.
Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.
Informa-se, por fim, que o presente processo (1192/SAL/2016) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/18998
Vila Nova de Gaia, 13-06-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 04/09/2017

EDT-CMVNG/2017/467

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - BECO DO AREINHO, OLIVEIRA DO DOURO
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 21 de Agosto de 2017, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
Trânsito proibido desde a Rua do Areinho e numa extensão de 85m (até às instalações da Fanfarra de Oliveira do Douro), exceto a veículos de emergência
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 28 de Agosto de 2017
O Vereador, Manuel Antonio Correia Monteiro.
Data de Publicitação: 04/09/2017

EDT-CMVNG/2017/468

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - VÁRIOS ARRUAMENTOS, CANIDELO
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia,
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 21 de Agosto de 2017, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
1 - Rua da Graça – implementação de 2 sinais STOP, um a norte e outro a sul da Rua Estamparia de Lavadores;
2 - Rua José Maria Alves - implementação de 2 sinais STOP, a nascente da Rua Estamparia de Lavadores;
3 – Rua das Fábricas – implementação de 2 sinais STOP, um a nascente e outro a poente, da Rua Estamparia de Lavadores;
4 – Rua do Centro de Saúde – implementação de 2 sinais STOP, um a nascente e outro a poente, da Rua Estamparia de Lavadores;
5 – Rua Sub-Ribas – implementação de um sinal STOP, a poente da Rua Estamparia de Lavadores;
6 – Rua Quinta do Castro – implementação de um sinal STOP, junto à intersecção com a Rua das Fábricas;
7 – Travessa José Maria Alves – implementação de um sinal STOP, junto à intersecção com a Rua das Fábricas;
8 - Rua Luís Brandão - implementação de 2 sinais STOP, um a norte e outro a sul da Rua Estamparia de Lavadores
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 29 de Agosto de 2017
O Vereador, Manuel Antonio Correia Monteiro.
Data de Publicitação: 04/09/2017

EDT-CMVNG/2017/469

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DE S. PAIO, CANIDELO
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 21 de Agosto de 2017, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
- Implementação de um sinal B2 (STOP) junto à intersecção, com a Rua do Fontão

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 29 de Agosto de 2017
O Vereador, Manuel Antonio Correia Monteiro.
Data de Publicitação: 04/09/2017

EDT-CMVNG/2017/470

(PROC. 1479/SAL/2016)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 21/07/2017, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Travessa da Serra, n.º 60, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, deste município
Que, à vista de Mandado e em seu cumprimento, a Polícia Municipal e os serviços municipais competentes procederão à tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Procedimento Administrativo, agendada para o dia 08 de setembro de 2017, às 9.30h
Porquanto não se mostrou cumprida a ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 1479/SAL/2016, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, do terreno de que é legal detentor(a), em cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 49.º, alínea b), do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.
Os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/24507
Vila Nova de Gaia, 08-04-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 04/09/2017

EDT-CMVNG/2017/471

(PROC. 1085/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 21 de junho de 2017, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua do Cruzeiro, lateral

e traseiras do n.º 333, da freguesia de Canelas, deste município,
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 1085/SAL/2016, de execução de trabalhos de limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias.
Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 33.º que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, cuja violação, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 49.º do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se adverte que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, se promoverão as diligências processuais devidas, para, nos termos do disposto no nº. 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL nº. 61/96, de 31 de janeiro, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se tomar posse administrativa do referido terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos de limpeza/corte de vegetação ora determinados.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.
Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.
Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 1085/SAL/2016 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/22251
Vila Nova de Gaia, 13-07-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 04/09/2017

EDT-CMVNG/2017/472
(PROC. 516/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º

87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 22/05/2017, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua da Giesta, junto ao nº 201, na freguesia de Vilar de Andorinho, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.
Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 33.º, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 49.º, do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.
Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.
Informa-se, por fim, que o presente processo (516/SAL/2016) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/18495
Vila Nova de Gaia, 06-08-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 04/09/2017

EDT-CMVNG/2017/473

(PROC. 205/SAL/2016)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 17/07/2017, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na rua dos Fogueteiros, junto ao n.º 200/214, freguesia de Avintes, deste município
Que, à vista de Mandado e em seu cumprimento, a Polícia Municipal e os serviços municipais competentes procederão à tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto

no artigo 6.º do novo Código de Procedimento Administrativo, agendada para o dia 04 de setembro de 2017, às 9.30h
Porquanto não se mostrou cumprida a ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 205/SAL/2016, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, do terreno de que é (são) proprietário(a)(s), incluindo o abate de árvores, em cumprimento do disposto no artigo 15.º, n.º 2, do decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, quanto à obrigação de proceder à gestão de combustível florestal, relativa ao estrato arbóreo, arbustivo e subarbustivo, numa faixa de 50 metros à volta das edificações e instalações adjacentes, medidas a partir da alvenaria exterior dos edifícios confinantes.
Os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/24494
Vila Nova de Gaia, 08-04-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 04/09/2017

EDT-CMVNG/2017/474

(PROC. 1186/SAL/2016)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 2017/05/31, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua da Ribeirinhas, junto ao nº 249/257 – Vilar de Andorinho, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.
Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 33.º, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 49.º, do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Mais se comunica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.
Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o

determinado no prazo que lhe foi concedido.
Informa-se, por fim, que o presente processo (1186/SAL/2016) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/18951
Vila Nova de Gaia, 13-06-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 04/09/2017

EDT-CMVNG/2017/475

(PROC. 1185/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 22/05/2017, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua da Panasqueira junto ao nº 141 da Rua da Vinha, na freguesia de Madalena, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.
Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 33.º, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 49.º, do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.
Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.
Informa-se, por fim, que o presente processo (1185/SAL/2016) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/18655
Vila Nova de Gaia, 06-09-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 04/09/2017

EDT-CMVNG/2017/476

(PROC. 1624/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º

87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art. 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 22/05/2017, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Santa Apolónia, a norte do nº 507, na freguesia de Serzedo, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.
Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 33.º, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 49.º, do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.
Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.
Informa-se, por fim, que o presente processo (1624/SAL/2016) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/18284
Vila Nova de Gaia, 06-07-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 04/09/2017

EDT-CMVNG/2017/477
(PROC. 1110/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art. 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 22/05/2017, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Avenida Combatentes do Ultramar, junto ao nº 1001, na freguesia de Gulpilhares e Valadares, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido

terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.
Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 33.º, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 49.º, do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.
Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.
Informa-se, por fim, que o presente processo (1110/SAL/2016) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/18270
Vila Nova de Gaia, 06-07-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 04/09/2017

EDT-CMVNG/2017/478

(PROC. 1508/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 21 de junho de 2017, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Monte Curral, frente ao nº 183, da freguesia da Madalena, deste município,
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 1508/SAL/2016, de execução de trabalhos de limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias.
Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 33.º que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, cuja violação, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 49.º do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se adverte que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, se promoverão as diligências processuais devidas, para, nos termos do disposto no nº. 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL nº. 61/96, de 31 de janeiro, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se tomar posse administrativa do referido terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos de limpeza/corte de vegetação ora determinados.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.
Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.
Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 1508/SAL/2016 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/22254
Vila Nova de Gaia, 13-07-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 04/09/2017

EDT-CMVNG/2017/479

(PROC. 1513/SAL/2016)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art. 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 2017/07/06, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua da Pena, junto ao nº 650, da freguesia da Madalena, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insa-

lubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.
Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 33.º, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 49.º, do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.
Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.
O referido despacho foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 14/PCM/2014 de 10 de março, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.
Informa-se, por fim, que o presente processo (1513/SAL/2016) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/22594
Vila Nova de Gaia, 17-07-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 04/09/2017

EDT-CMVNG/2017/480

(PROC. 173/SAL/2016)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 2017/05/22, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno sito na Rua do Crasto, frente ao nº 299 - Madalena, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no

prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno (densos silvados e plumas), promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no nº 2 do art.º 15 do Decreto-Lei 124/2006 de 28/06.
Com efeito, decorre do disposto no citado no nº 2 do art.º 15 do Decreto-Lei 124/2006 de 28/06, Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.
Informa-se, por fim, que o presente processo (173/SAL/2016) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/18578
Vila Nova de Gaia, 06-09-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 04/09/2017

EDT-CMVNG/2017/481
(PROC. 283/SAL/2017)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 2017/05/22, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito com frente para a Rua de Crasto confinante ainda com as traseiras dos prédios sitos na Rua Prof. Joaquim Simões da Hora, da freguesia de Madalena, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.
Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 33.º, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 49.º, do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Mais se comunica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.
Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.
Informa-se, por fim, que o presente processo

(283/SAL/2017) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/18659
Vila Nova de Gaia, 06-09-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 04/09/2017

EDT-CMVNG/2017/482

(PROC. 1425/SAL/2016)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 2017/05/22, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito no ângulo da Rua Água da Sombra, s/n.º, com a Travessa Água da Sombra, s/n.º (lado direito, entrada na Travessa Água da Sombra), da freguesia de Vilar de Andorinho, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.
Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 33.º, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 49.º, do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Mais se comunica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.
Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.
Informa-se, por fim, que o presente processo (1425/SAL/2016) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/19202
Vila Nova de Gaia, 15-06-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 04/09/2017

EDT-CMVNG/2017/483

(PROC. 1333/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º

87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 21 de junho de 2017, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua dos Bombeiros Voluntários da Aguda, frente ao nº 65, da freguesia de Arcozelo, deste município,

DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 1333/SAL/2016, de execução de trabalhos de limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias.

Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 33.º que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, cuja violação, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 49.º do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, se promoverão as diligências processuais devidas, para, nos termos do disposto no nº. 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL nº. 61/96, de 31 de janeiro, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se tomar posse administrativa do referido terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos de limpeza/corte de vegetação ora determinados.

A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.

Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).

Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.

Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.

Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 1333/SAL/2016 ser consultado nas instalações da Divisão de Fis-

calização e Contraordenações, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/22247
Vila Nova de Gaia, 13-07-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 05/09/2017

EDT-CMVNG/2017/484

(PROC. 177/SAL/2017)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 09/05/2017, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sitona Rua das Pedreiras do Cadavão, junto ao nº 548, da freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.
Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 33.º, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 49.º, do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Mais se comunica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.
Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.
Informa-se, por fim, que o presente processo (177/SAL/2017) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Vila Nova de Gaia, 29 de maio de 2017.
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 05/09/2017

EDT-CMVNG/2017/485

(PROC. 178/SAL/2017)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta

última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 09/05/2017, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua das Pedreiras do Cadavão com a Rua dos Borneiros, freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso , deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.
Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 33.º, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 49.º, do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Mais se comunica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.
Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.
Informa-se, por fim, que o presente processo (178/SAL/2017) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Vila Nova de Gaia, 29 de maio de 2017.
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 05/09/2017

EDT-CMVNG/2017/486

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 14/PCM/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014 E DESPACHO RETIFICATIVO N.º 23/2015, DE 18 DE JUNHO DE 2015,
FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 15 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 21 de agosto de 2017, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2013/10/25.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 30 de agosto de 2017.
O Vereador, Manuel Antonio Correia Monteiro.
Data de Publicitação: 05/09/2017

EDT-CMVNG/2017/487

(PROC.328/VT/2016)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, aos proprietários da edificação sita na RUA DE JOÃO DE BARROS S/N (ENTRE O Nº 36 E Nº 44), freguesia de MAFAMUDE, V. N. Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo nº 328/VT/2016, foi pelo despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, Dr. Manuel Monteiro, de 28 de Setembro de 2016, determinada a realização de uma vistoria à referida edificação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 89.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, com vista à avaliação do seu estado de conservação.
Essa vistoria, terá lugar no próximo dia 06 de novembro de 2017, pelas 9:45 horas, sendo que, de acordo com o n.º 3 do art.º 90.º daquele diploma legal, poderá, caso se pretenda, até à véspera da data da sua realização, ser indicado um perito para intervir na mesma e/ou formular quesitos que pretenda ver respondidos pelos técnicos nomeados.
Face ao exposto, solicita-se que, se digne (m) estar presente (s) no referido local, no dia e período indicados.
O referido despacho foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 14/PCM/2014, de 10 de Março, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/25716
Vila Nova de Gaia, 23-08-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 05/09/2017

EDT-CMVNG/2017/488

(PROC. 1236/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 2017/06/27, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Nova do Picão, junto ao n.º 158, na freguesia de Canidelo, deste município
Que, à vista de Mandado e em seu cumprimento, a Polícia Municipal e os serviços municipais competentes procederão à tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Procedimento Administrativo, agendada para o dia 6 de Setembro de 2017, às 9.30h,
Porquanto não se mostrou cumprida a ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 1236/SAL/2016, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, do terreno de que é legal detentor(a), em cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 49.º, alínea b), do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.
Os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c)

do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/21226
Vila Nova de Gaia, 06-07-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 05/09/2017

EDT-CMVNG/2017/489

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DE CARRAIS, VALADARES
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 21 de Agosto de 2017, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
- Colocação de dois sinais verticais de paragem obrigatória (B2 - STOP), no entroncamento com a Avenida António Coelho Moreira e no entroncamento com a Rua Nova da Igreja
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 31 de Agosto de 2017
O Vereador, Manuel Antonio Correia Monteiro.
Data de Publicitação: 05/09/2017

EDT-CMVNG/2017/490*

*Ver mapas nas últimas páginas do boletim

EDT-CMVNG/2017/523

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 24/93
(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)
Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142/PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 16 de agosto de 2017, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações, que o Município está a promover uma proposta de alteração da licença de loteamento n.º 24/93 que tem como objetivo alterar a parcela de terreno destinada a equipamento escolar para equipamento de utilização coletiva.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 3344/17 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-Presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo)

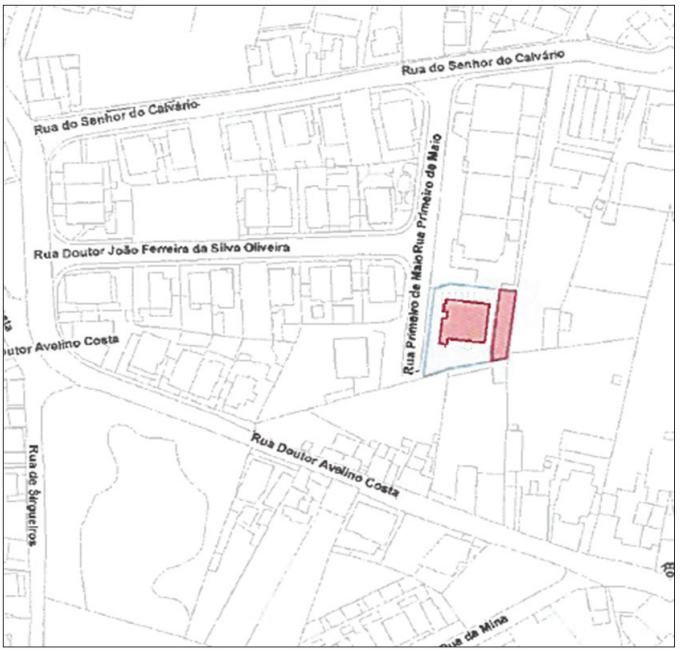

Data de Publicitação: 07/09/2017

EDT-CMVNG/2017/524

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 15/98
(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)
Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-

-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142/PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 9 de agosto de 2017, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 15/98 para o lote n.º 1, requerido em nome de ISABEL SALDANHA VALENTE SILVA, que tem como objetivo a eliminação da cave, a alteração da área de implantação, de 84m2 para 108m2 e a alteração da área de construção, de 252m2 para 216m2.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 3037/17 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-Presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo)

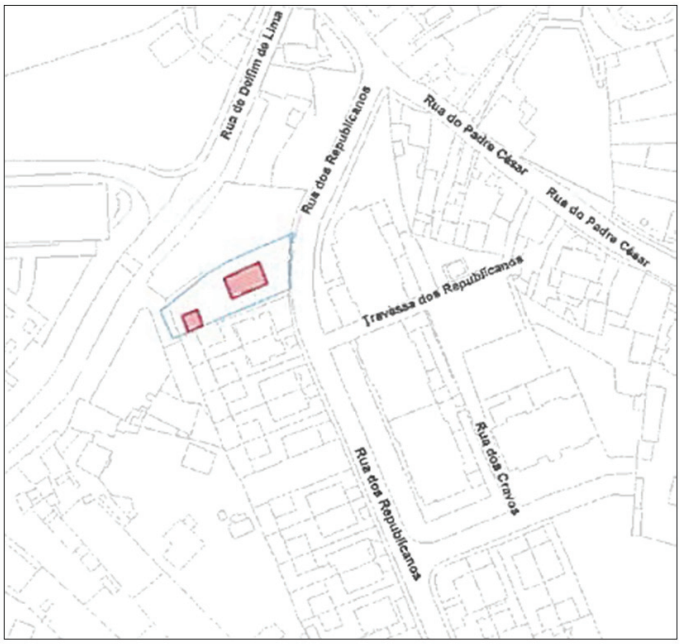

Data de Publicitação: 07/09/2017

EDT-CMVNG/2017/525
(PROC. 733/SAL/2016)
TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art. 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 06/07/2017, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua de Gestosa de Baixo, sem número, e junto ao n.º 710, da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 33.º, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 49.º, do citado Regulamento, constitui contra-ordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que

entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.
Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos, a partir do dia 21 de Setembro de 2017, pelas 09:30 horas, pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.
O referido despacho foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 14/PCM/2014 de 10 de março, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.
Informa-se, por fim, que o presente processo (733/SAL/2017) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/22030
Vila Nova de Gaia, 07-12-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 08/09/2017

EDT-CMVNG/2017/528

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 81/PCM/2014, de 13 de Novembro, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos n.º 14/PCM/2014, de 10 de Março, e 47/PCM/2016, de 17 de março, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, através da afixação do presente Edital, que, por despacho daquele Senhor Vereador, de 22 de maio de 2017, foi determinado notificar os proprietários do imóvel sito no Largo do Telhado, n. os 2A e 2C e Rua da Ramadinha, n. 205, freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, V. N. Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo Nº 74/VT/2017, foi proferida a decisão, cujos termos e fundamentos, ora se mencionam:
"Em 19.04.2017 foi realizada, a título oficioso, na sequência da comunicação efetuada pela Direção Municipal de Bombeiros e Proteção Civil, uma vistoria administrativa a um imóvel, com a localização referida em epígrafe, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 89.º e 90.º, n.º 8, do Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente.
Lavrou-se auto da mesma, para o qual se remete. De acordo com a descrição nele referida pelos peritos, está em causa, em matéria espacial, um imóvel de construção antiga, implantado á face da via pública, constituído por 3 edificações térreas, contíguas, sendo que, uma delas, a que tem entrada pelo n.º 2ª do Largo do Telhado, se encontra ocupada em regime de in-

quilinato, e as restantes devolutas.
Já no que diz respeito ao seu estado de conservação, importa salientar, que após análise das patologias elencadas no auto atrás referido, na sua generalidade e na sua especificidade, se conclui que as mesmas afetam de forma muito significativa as condições de segurança públicas, decorrente do perigo iminente de desmoronamento em que se encontram alguns do seus elementos e portanto, com risco para a integridade física de pessoas e bens, afetando ainda igualmente e manifestamente o arranjo estético do imóvel e a estética e a beleza da paisagem onde o mesmo se insere.
Nestes termos, e como decorre do exposto no auto de vistoria lavrado, estamos clara e inequivocamente perante uma situação que requeria intervenção urgente do Município, pelo que, a mesma tem lugar no âmbito do preconizado no n.º 8 do art.º 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, com a consequente dispensa das formalidades previstas nos n.os 2 e 3 deste artigo e da audiência dos interessados a que se refere o art.º 121.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, de acordo com o preconizado na alínea a) do art.º 124.º deste último.
A situação fáctica observada enquadra-se deste modo, na previsão legal dos n.º 2 do art.º 89.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, preceito que confere a esta Câmara Municipal, a faculdade de, a todo o tempo, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e/ou segurança, ou à melhoria do arranjo estético dos edifícios.
Em face ao exposto e após devida ponderação dos elementos instrutórios do processo, deverá, nos termos daquele enquadramento legal, com vista à correção das patologias assinaladas no auto de vistoria, com fundamento neste último e com base na presente informação, ser ordenado à proprietária, Maria Júlia Pinto Meireles, através de carta registada com aviso de receção e aos restantes proprietários através de Edital, de acordo com o disposto nas alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, no prazo máximo de 20 dias úteis, a execução dos seguintes trabalhos:
-EXTERIOR
a) Fachadas:
1. Reparação da fachada confinante com a via pública, da unidade com entrada pelo n.º 205.
2. Substituição das caixilharias da unidade com entrada pelo n.º 205, ou em alternativa o emparedamento destes vãos.
3. Consolidação das paredes estruturais.
4. Reparação do muro de vedação de propriedade, devendo o mesmo ficar consolidado e também ser rebocado na parte que se encontra com tijolo à vista.
b) Cobertura:
5. Reparação geral da cobertura comum às 3 unidades, incluindo o beiral frontal da unidade com entrada pelo n.º 2905, de forma a garantir a segurança no local.
-INTERIOR
6. Limpeza geral das unidades desocupadas.
Atenta a urgência assinalada e do consequente cumprimento da ordem atrás referida, foi igualmente dispensada a audiência dos interessados, a que se refere o art.º 121.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, de acordo com o preconizado na alínea a) do art.º 124.º deste último."
Adverte-se, de que, caso não cumpra voluntariamente com o ordenado, no prazo indicado, ficará sujeita à instauração de processo de contraordenacional pelo ilícito previsto e punido pelo n.º 1, alínea s) e n.º 4 do art.º 98.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, punível com coima a graduar entre € 500,00 e €10.000, incorrendo ainda na pratica do crime de desobediência, nos termos do art.º 348, n.º 1, alínea b) do Código Penal, para além das obras poderem ser executadas coercivamente pelo Município, com custos a seu cargo, nos termos dos artigos n.os 91, 107 e 108, todos daquele diploma legal.
Adverte-se igualmente, de que, no processo se encontra um anexo fotográfico ao auto de vis-

toria, que não é afixado juntamente com o presente edital.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/21416
Vila Nova de Gaia, 07-07-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 08/09/2017

EDT-CMVNG/2017/529
(PROC. 661/SAL/2017)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 06/07/2017, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua de Belmonte, s/n.º, junto ao n.º 325, correspondente ao Lote n.º 13 do Alvará de Loteamento n.º 16/00 de 14 de dezembro, da Freguesia de Canidelo, deste Município.
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 661/SAL/2017, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, do terreno de que é legal detentor(a), em cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 49.º, alínea b), do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias.
Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 33.º que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, cuja violação, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 49.º do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo de 15 dias sem que se mostre cumprida a ordem, promover-se-á, imediatamente, a tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Procedimento Administrativo.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.
Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedi-

mento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.---
Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 661/SAL/2017 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/25436
Vila Nova de Gaia, 21-08-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 11/09/2017

EDT-CMVNG/2017/530

(PROC. 1252/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 17/07/2017, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua de Belmonte, s/n.º, junto ao n.º 325, correspondente ao Lote n.º 12 do Alvará de Loteamento n.º 16/00 de 14 de dezembro, da Freguesia de Canidelo, deste Município.
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 1252/SAL/2016, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, do terreno de que é legal detentor(a), em cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 49.º, alínea b), do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias.
Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 33.º que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, cuja violação, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 49.º do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo de 15 dias sem que se mostre cumprida a ordem, promover-se-á, imediatamente, a tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Pro-

cedimento Administrativo.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.
Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s). .
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.
Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 1504/SAL/2016 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/25500
Vila Nova de Gaia, 22-08-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 11/09/2017

EDT-CMVNG/2017/531

(PROC. 1256/SAL/2016)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 2017/07/06, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Avenida da Beira Mar, ao lado do nº 1229, da freguesia de Canidelo, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.
Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 33.º, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 49.º, do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.
Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o

determinado no prazo que lhe foi concedido.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.
O referido despacho foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 14/PCM/2014 de 10 de março, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.
Informa-se, por fim, que o presente processo (1256/SAL/2016) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/22610
Vila Nova de Gaia, 17-07-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 11/09/2017

EDT-CMVNG/2017/532
(PROC. 376/SAL/2017)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 2017/07/06, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua da Estação, junto à fábrica dos pinceis, na freguesia de São Félix da Marinha, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.
Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 33.º, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 49.º, do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da

intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.
O referido despacho foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 14/PCM/2014 de 10 de março, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.
Informa-se, por fim, que o presente processo (376/SAL/2017) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/22538
Vila Nova de Gaia, 17-07-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 11/09/2017

EDT-CMVNG/2017/533

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 14/PCM/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014 E DESPACHO RETIFICATIVO N.º 23/2015, DE 18 DE JUNHO DE 2015,
FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 16 respeitante à Reunião Ordinária realizada no dia 4 de setembro de 2017, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2013/10/25.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 7 de setembro de 2017.
O Vereador, Manuel Antonio Correia Monteiro.
Data de Publicitação: 11/09/2017

EDT-CMVNG/2017/534

(PROC. 607/SAL/2016)
TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 27 de julho de 2017 ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos

reais sobre o terreno, sito na Rua do Pavilhão, traseiras dos nºs 444, 466 e 494, da União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares, deste município.
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 607/SAL/2016, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, do terreno de que é legal detentor(a), em cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 49.º, alínea b), do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias.
Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 33.º que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, cuja violação, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 49.º do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo de 15 dias sem que se mostre cumprida a ordem, promover-se-á, imediatamente, a tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Procedimento Administrativo, que desde já, por mera cautela processual, se agenda para o dia 14 de novembro de 2017, às 9.30h.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.
Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados aos infratores.
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.
Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 607/SAL/2016 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/26039
Vila Nova de Gaia, 25-08-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 11/09/2017

EDT-CMVNG/2017/535

(PROC. 455/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vis-

torias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 01/08/2017, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Travessa Nova das Chieiras, em frente ao nº 52, Freguesia de Canidelo, deste município.
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 455/SAL/2016, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, do terreno de que é legal detentor(a), em cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 49.º, alínea b), do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias.
Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 33.º que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, cuja violação, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 49.º do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo de 15 dias sem que se mostre cumprida a ordem, promover-se-á, imediatamente, a tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Procedimento Administrativo.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.
Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.
Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 455/SAL/2016 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de

igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/25423
Vila Nova de Gaia, 21-08-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 11/09/2017

EDT-CMVNG/2017/536

(Proc. 281/SAL/2017)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art. 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 2017/07/06, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua das Matas, n.º 154 da freguesia de Santa Marinha, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. .
Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 33.º, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 49.º, do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. .
Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.
O referido despacho foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 14/PCM/2014 de 10 de março, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.
Informa-se, por fim, que o presente processo (281/SAL/2017) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia),

em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/22600
Vila Nova de Gaia, 17-07-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 11/09/2017

EDT-CMVNG/2017/537

(PROC.198/VT/2016)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento de Polícia Municipal da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº.81/2014, de 13 de Novembro, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos n.os 14/PCM/2014, de 10 de Março e 47/PCM/2016, de 17 de Março, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida por esta última, na reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, no âmbito do Processo Administrativo nº 74/VT/2016, foi por despacho daquele senhor vereador, de 2017/06/21, proferida a seguinte decisão final:
"Em 10.01.2017, por iniciativa oficiosa do Município, na sequência de uma participação efetuada pelos Serviços de Bombeiros e Proteção Civil, foi realizada uma vistoria à edificação sita no Largo da Liberdade, n. os 45 e 50 e na Calçada da Liberdade, junto ao n.º 22, freguesia de Canidelo, V. N. Gaia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos, n .os 89.º e seguintes, do Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente.
Lavrou-se auto da mesma, para o qual se remete. De acordo com a descrição nele referida, em matéria espacial, está em causa um edifício de 2 pisos habitacional, devoluto, de construção antiga, com a sua fachada principal voltada ao Largo da Liberdade e logradouro posterior com acesso através da calçada com o mesmo nome.
Já no que se refere ao seu estado de conservação, importa salientar que após análise das patologias elencadas pelos peritos, na sua generalidade e na sua especificidade, se concluí que as mesmas provocam manifesta insalubridade e insegurança no local, afetando consideravelmente o arranjo estético do edifício vistoriado, bem como a estética e a beleza da paisagem urbana onde o mesmo se insere.
A situação fáctica observada enquadra-se deste modo, na previsão legal dos n. os 2 e 3 do art.º 89.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, preceito que confere a esta Câmara Municipal, a faculdade de, a todo o tempo, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e/ou segurança, ou à melhoria do arranjo estético dos edifícios, bem como ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas e bens.
Nesse sentido foi em 21.04.2017 efetuada audiência prévia à parte proprietária através de Edital, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 122.º do Código de Procedimento Administrativo, atendendo a que a mesma não é conhecida do procedimento, e em 10.03.20178 à proprietária/denunciante, Maria do Carmo Loureiro, por intermédio do ofício n.º 1707/2017, relativamente à intenção deste Município de ordenar à primeira, a realização dos trabalhos abaixo mencionados, nos termos lá descritos e com os fundamentos lá especificados.
Não foi no entanto, por nenhuma das partes deduzida qualquer resposta relativamente à proposta de decisão que lhes foi comunicada.
Em face ao exposto, com vista à correção das deficiências assinaladas, deverá ser ordenado ao proprietário, nos termos daquele enquadramento legal e com fundamento no auto de vistoria, na proposta de audiência aos interessados e na presente informação, no prazo máximo de 60 dias úteis, a execução dos seguintes trabalhos:
-EXTERIOR

a) Fachadas e corpo ampliado
1. Remoção das caixilharias e das janelas que se encontram em risco de queda e emparedamento dos vãos com alvenaria rebocada.
2. Demolição da fachada posterior do edifício, em tabique, que se encontra em risco de queda sobre a habitação situada no n.º 22 da Calçada da Liberdade, e remoção dos escombros para local apropriado.
3. Demolição total do corpo de dois pisos, situado sobre a extrema norte do terreno e cuja estrutura em betão se apresenta em avançado estado de degradação e em risco de queda sobre a habitação no n.º 22 da Calçada da Liberdade, e remoção dos escombros para local apropriado.
4. Demolição das coberturas dos anexos e remoção dos escombros para local apropriado.
b) Cobertura
5. Remoção da cobertura do corpo do edifício principal, travamento das paredes estruturais do edifício e tratamento do seu coroamento. A superfície das paredes confinantes com espaços habitáveis contíguos deverá ser devidamente impermeabilizada.
c) Logradouro
6. Limpeza do logradouro posterior e do pátio frontal, com remoção dos lixos e dos escombros para local apropriado."
Adverte-se o destinatário (a) da ordem proposta, de que, caso não cumpra voluntariamente com o ordenado, no prazo indicado, ficará sujeito (a) à instauração de processo de contra-ordenacional pelo ilícito previsto e punido pelo n.º 1, alínea s) e n.º 4 do art.º 98.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, punível com coima a graduar entre € 500,00 e €10.000, incorrendo ainda na pratica do crime de desobediência, nos termos do art.º 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, para além das obras poderem ser executadas coercivamente pelo Município, com custos a seu cargo, nos termos dos artigos n.os 91.º, 107.º e 108.º, todos daquele diploma legal.
Informa-se, por fim, que o presente processo (198/VT/2016) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/20738
Vila Nova de Gaia, 07-03-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 11/09/2017

EDT-CMVNG/2017/538

(PROC. 1338/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 27/07/2017, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito sem número, no entroncamento das Ruas D.ª HELENA LEAL, RUA DOS PASSAIS e RUA PADRE ARCHER, da União de Freguesias de SANDIM, OLIVAL, LEVER e CRESTUMA, deste Município.
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 1338/SAL/2016, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, do terreno de que é legal detentor(a), em cumprimento do dispos-

to nos artigos 33.º e 49.º, alínea b), do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias.
Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 33.º, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 49.º, do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.
Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.
Informa-se, por fim, que o presente processo (1338/SAL/2016) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/25681
Vila Nova de Gaia, 23-08-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 11/09/2017

EDT-CMVNG/2017/539

(Proc. 799/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art. 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 21/07/2017, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito sem número, e confrontante com as extremas laterais e traseiras do prédio sito ao número 1271, da Rua de Fioso, da união de Freguesias de Sandim, olival, Lever e Crestuma, deste Município
DA ORDEM, proferida por esta autoridade ad-

ministrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 799/SAL/2016, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, do terreno de que é legal detentor(a), em cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 49.º, alínea b), do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias.
Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 33.º, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 49.º, do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.
Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.
Informa-se, por fim, que o presente processo (799/SAL/2016) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/25618
Vila Nova de Gaia, 23-08-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 11/09/2017

EDT-CMVNG/2017/540

(PROC. 974/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 27 de junho de 2017, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos re-

ais sobre o terreno, sito na sito na Rua Dr. Jorge da Fonseca Jorge, junto ao nº 917, da união de freguesias de Pedroso e Seixezelo, deste município.
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 974/SAL/2016, de execução de trabalhos de limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias.
Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 33.º que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, cuja violação, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 49.º do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se adverte que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, se promoverão as diligências processuais devidas, para, nos termos do disposto no nº. 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL nº. 61/96, de 31 de janeiro, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se tomar posse administrativa do referido terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos de limpeza/corte de vegetação ora determinados.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.
Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.---
Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 974/SAL/2016 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/22455
Vila Nova de Gaia, 14-07-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 12/09/2017

EDT-CMVNG/2017/541

(PROC. 1403/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câma-

ra Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 21/07/2017, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito no gaveto da Rua de S. Bento com a Rua da Carreira da Seada, s/n.º, da união de freguesias de Pedroso e Seixezelo, deste Município.

DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 1403/SAL/2016, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, do terreno de que é legal detentor(a), em cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 49.º, alínea b), do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias.

Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 33.º que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, cuja violação, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 49.º do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo de 15 dias sem que se mostre cumprida a ordem, promover-se-á, imediatamente, a tomada de posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Procedimento Administrativo.

A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.

Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).

Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.

Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.---

Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 1403/SAL/2016 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente

ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/25725
Vila Nova de Gaia, 23-08-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 12/09/2017

EDT-CMVNG/2017/542

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 37/07
(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)
Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142/PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 21 de agosto de 2017, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 37/07 para o lote n.º 27, requerido pela JUNTA DE FREGUESIA DE SERZEDO E PEROSINHO, que tem como objetivo a alteração de uso do lote para domínio público municipal.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 3367/17 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 13/09/2017

EDT-CMVNG/2017/543

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 151/76
(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)
Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142/PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 9 de agosto de 2017, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 151/76 para o lote n.º 37, requerido em nome de ANTÓNIO DUARTE, que tem como objetivo a alteração do uso, ao nível da cave, de comércio e/ou prestação de serviços para habitação. Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 2550/17 estará disponível

para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 13/09/2017

EDT-CMVNG/2017/544

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 25/94
(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)
Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142/PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 22 de agosto de 2017, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 25/94 para os lotes 15 e 16, requerido em nome de CIRELIUS - MATERIAIS PARA GÁS E AQUECIMENTO, LDA, que tem como objetivo a fusão dos lotes 15 e 16, num só lote destinado à implantação de um edifício destinado a armazém/ indústria, o aumento da área de implantação, de 1200m2 para 1535m2 e o aumento da área de construção, de 1200m2 para 2186m2.Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 4737/16 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 13/09/2017

EDT-CMVNG/2017/545

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO MUNICIPAL DE BUSTES
(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)
Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142/PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 28

de agosto de 2017, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações, que foi apresentado um pedido de alteração do Loteamento Municipal de Bustes para o lote n.º 10, requerido em nome de FERNANDO AUGUSTO TÉRRIO MEIRINHOS, que tem como objetivo a regularização das áreas de implantação e de construção da edificação principal, de acordo com o executado no local.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 3474/17 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

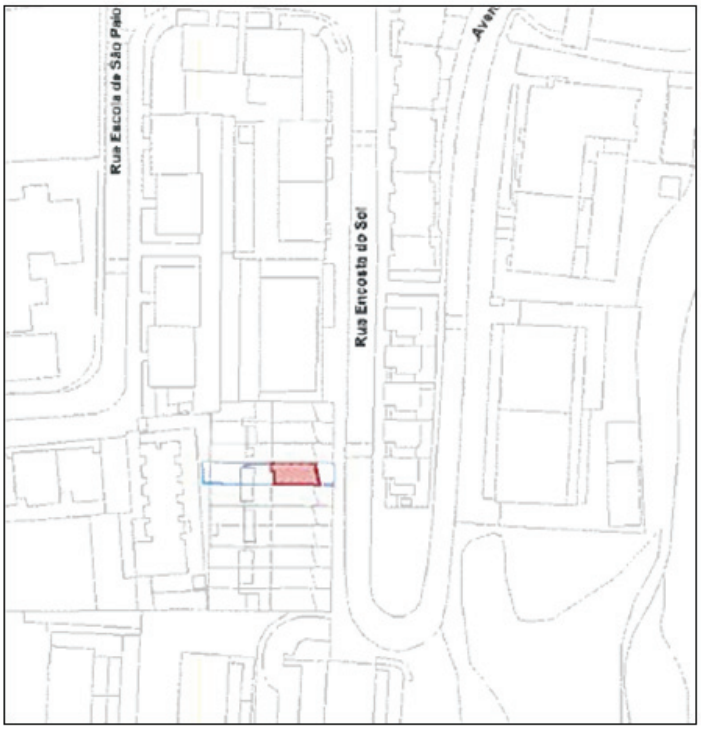

Data de Publicitação: 13/09/2017

EDT-CMVNG/2017/547

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento de Policia Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 87/VMM/2016 de 27 de Julho:
Faz saber, que fica por este meio notificado AVELINO DA SILVA CARVALHO, com última morada conhecida na Rua da Bélgica, 2304 – 4º D Ct- Canidelo, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 07/06/2017, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua João Pinto Soares, freguesia de Santa Marinha, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Seat, modelo Ibiza, matrícula 58-18-UC, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada
Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes
E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho
Proc. 026/DPM/VA/2017
N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2017/936
Vila Nova de Gaia, 14-09-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 18/09/2017

EDT-CMVNG/2017/549

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DA AZENHA, FREGUESIA DE AVINTES
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 21 de agosto de 2017, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
- Rua da Azenha - Implementação trânsito proibido a veículos de peso superior a 3,5t, com adicional "exceto a veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos"
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 12 de setembro de 2017
O Vereador, Manuel Antonio Correia Monteiro.
Data de Publicitação: 18/09/2017

EDT-CMVNG/2017/566

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 14/PCM/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014 E DESPACHO RETIFICATIVO N.º 23/2015, DE 18 DE JUNHO DE 2015,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 15 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 21 de agosto de 2017, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2013/10/25.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.

Vila Nova de Gaia, 18 de setembro de 2017.

O Vereador, Manuel Antonio Correia Monteiro.

Data de Publicitação: 21/09/2017

EDT-CMVNG/2017/567

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 14/PCM/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014 E DESPACHO RETIFICATIVO N.º 23/2015, DE 18 DE JUNHO DE 2015,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 16 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 18 de setembro de 2017, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2013/10/25.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.

Vila Nova de Gaia, 26 de setembro de 2017.

O Vereador, Manuel Antonio Correia Monteiro.

Data de Publicitação: 28/09/2017

EDT-CMVNG/2017/568

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - ARRUAMENTO PARALELO À RUA OLIVA TELES, JUNTO AO N.º 1634 E RUA DE BRITO, SÃO FÉLIX DA MARINHA

Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 04 de Setembro de 2017, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Sentido único de circulação automóvel, em arruamento paralelo à Rua Oliva Teles, junto ao n.º 1634, sentido Este/Oeste;
- Sinalização vertical de paragem obrigatória (STOP), na Rua de Brito, no entroncamento com a Rua Calçada Romana / Rua de Brito (Oeste)

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal

Vila Nova de Gaia, 14 de Setembro de 2017

O Vereador, Manuel Antonio Correia Monteiro.

Data de Publicitação: 28/09/2017

EDT-CMVNG/2017/569

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, aos proprietários da edificação sita na Rua do Eiteiro, n,º 83, Casa 2, freguesia de Pedroso e Seixezelo, Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo nº 112/VT/2017, foi pelo despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, Dr. Manuel Monteiro, de 28/08/2017, determinada a realização de uma vistoria à referida edificação, a título oficioso, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 89.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na reda-

ção que lhe é conferida pela legislação subsequente, com vista à avaliação do seu estado de conservação.
Essa vistoria, terá lugar no próximo dia 27 de novembro de 2017, pelas 09:45, sendo que, de acordo com o n.º 3 do art.º 90.º daquele diploma legal, poderá, caso se pretenda, até à véspera da data da sua realização, ser indicado um perito para intervir na mesma e/ou formular quesitos que pretenda ver respondidos pelos técnicos nomeados.
Face ao exposto, solicita-se que, se digne (m) estar presente (s) no referido local, no dia e período indicados.
O referido despacho foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 14/PCM/2014, de 10 de Março, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/27432
Vila Nova de Gaia, 09-12-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 28/09/2017

EDT-CMVNG/2017/570

(PROC. 580/SAL/2017)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 2017/07/11, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Jorgim, nas traseiras do nº66, da freguesia de Oliveira do Douro, deste município.
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 580/SAL/2017, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, do terreno de que é legal detentor(a), em cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 49.º, alínea b), do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias.
Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 33.º que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, cuja violação, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 49.º do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo de 15 dias sem que se mostre cumprida a ordem, promover-se-á, imediatamente, a tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de

Procedimento Administrativo, que desde já, por mera cautela processual, se agenda para o dia 20 de novembro de 2017, às 9.30h.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.
Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.
Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 580/SAL/2017 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/26400
Vila Nova de Gaia, 30-08-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 28/09/2017

EDT-CMVNG/2017/571

(PROC. 1454/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 2017/07/17, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito rua Nova da Serra, junto ao n.º 22, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, deste município.
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 1454/SAL/2016, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, do terreno de que é legal detentor(a), em cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 49.º, alínea b), do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias.
Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 33.º que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, cuja violação, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 49.º do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave in-

salubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo de 15 dias sem que se mostre cumprida a ordem, promover-se-á, imediatamente, a tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Procedimento Administrativo, que desde já, por mera cautela processual, se agenda para o dia 12 de novembro de 2017, às 9.30h.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.
Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.
Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 1454/SAL/2016 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/25992
Vila Nova de Gaia, 25-08-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 28/09/2017

EDT-CMVNG/2017/572

(PROC. 9/SAL/2017)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 21 de julho de 2017, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na rua Senhor de Matosinhos, traseiras do n.º 122A, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, deste município.
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 9/SAL/2017, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, do terreno de que é legal detentor(a), em cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 49.º, alínea b), do Regulamento

Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias.
Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 33.º que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, cuja violação, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 49.º do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo de 15 dias sem que se mostre cumprida a ordem, promover-se-á, imediatamente, a tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Procedimento Administrativo, que desde já, por mera cautela processual, se agenda para o dia 15 de novembro de 2017, às 10.30h.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.
Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.
Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 9/SAL/2017 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/26093
Vila Nova de Gaia, 25-08-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 28/09/2017

EDT-CMVNG/2017/574
(PROC. 561/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cum-

primento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 21 de julho de 2017, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na rua dos Vales, frente ao n.º 101, da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, deste município.

DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 561/SAL/2016, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, do terreno de que é legal detentor(a), em cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 49.º, alínea b), do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias.

Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 33.º que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, cuja violação, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 49.º do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo de 15 dias sem que se mostre cumprida a ordem, promover-se-á, imediatamente, a tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Procedimento Administrativo, que desde já, por mera cautela processual, se agenda para o dia 13 de novembro de 2017, às 9.30h.

A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.

Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).

Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.

Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.

Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 561/SAL/2016 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/26054

Vila Nova de Gaia, 25-08-2017

Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 29/09/2017

EDT-CMVNG/2017/575

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento de Polícia Municipal da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº.81/2014, de 13 de Novembro, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelo despacho n.º 14/PCM/2014, de 10 de março, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida por esta última, na reunião de 25 de Outubro de 2013.

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, no âmbito do Processo Administrativo nº 414/VT/2016, foi por Despacho daquele Senhor Vereador, de 28/08/2017, proferida a seguinte decisão final:

Em 11.01.2017 foi realizada, a título oficioso, na sequência da participação efetuada por António Fernando da Rocha Gomes, na sua qualidade de proprietário do prédio sito na Rua 31 de Janeiro, n.º 75, freguesia de Avintes, V. N. Gaia, confinante a poente com uma edificação sita neste arruamento, n.º 99, uma vistoria a esta edificação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 89.º e seguintes do Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente.

Lavrou-se auto da mesma, para cujo teor se remete. De harmonia com a descrição nele referida, em matéria espacial, verifica-se que se trata de um muro de vedação e de suporte de terras, implantado no limite posterior do logradouro do imóvel, implantado á face da via pública, no que diz respeito ao seu beiral confinante com a mesma.

Analisadas as patologias assinaladas no auto de vistoria que pelos peritos foi lavrado, na sua generalidade e na sua especificidade, conclui-se que as mesmas provocam significativa insegurança no local.

A situação fáctica observada, enquadra-se deste modo, na previsão legal do n.º 2 do art.º 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, preceito que confere a esta Câmara Municipal, a possibilidade de determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ou à melhoria do arranjo estético.

Nesse sentido, foi em 19.04.2017, através de Edital, efetuada audiência prévia à parte proprietária da edificação vistoriada, relativamente à intenção deste Município lhe ordenar, a realização dos trabalhos abaixo mencionados, nos termos lá descritos e com os fundamentos lá especificados.

Não foi no entanto, por ela, deduzida qualquer resposta à proposta de decisão que lhe foi comunicada.

Em face ao exposto, com vista à correção das patologias assinaladas, deverá ser ordenado à parte proprietária, nos termos daquele enquadramento legal e com fundamento no auto de vistoria, na proposta de audiência aos interessados, e com base na presente informação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a execução dos seguintes trabalhos:

-EXTERIOR:

b) Cobertura:

1. Reparação do beiral frontal da edificação, de forma a garantir a estabilidade das telhas.

c) Logradouro:

2. Reparação/reconstrução do muro de vedação de propriedade/suporte de terras, devendo para o efeito ficar consolidado, aprumado e com drenagem e estabilidade suficientes para suportar as terras a que está sujeito, com cerca de 3M de altura."

Adverte-se a parte proprietária, de que, de acordo com o preconizado no n.º 3 do art.º 55.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), a realização dos trabalhos correspondentes ao ponto n.º 2, deverá ser precedida da comunicação da data do seu início, da identificação do empreiteiro responsável pela execução dos mesmos, apresentando o respetivo alvará, bem como do diretor técnico da obra.

Adverte-se igualmente a mesma, de que, caso não cumpra voluntariamente com o ordenado, no prazo indicado, ficará sujeita à instauração de processo de contraordenacional pelo ilícito

previsto e punido pelo n.º 1, alínea s) e n.º 4 do art.º 98.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, punível com coima a graduar entre € 500,00 e €10.000, incorrendo ainda na pratica do crime de desobediência, nos termos do art.º 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, para além das obras poderem ser executadas coercivamente pelo Município, com custos a seu cargo, nos termos dos artigos n.os 91.º, 107.º e 108.º, todos daquele diploma legal.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/27891
Vila Nova de Gaia, 15-09-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 29/09/2017

EDT-CMVNG/2017/576
(PROC. 745/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 28/08/2017, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito sem número, e junto ao prédio sito ao nº 627 da Rua do Outeiro, da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, deste Município.
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 745/SAL/2016, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, do terreno de que é legal detentor(a), em cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 49.º, alínea b), do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias.
Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 33.º, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 49.º, do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especifi-

cam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.
Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.
Informa-se, por fim, que o presente processo (745/SAL/2016) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/28497
Vila Nova de Gaia, 21-09-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 29/09/2017

EDT-CMVNG/2017/577

(PROC. 698/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art. 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 27/07/2017, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito sem número e junto ao nº 173 da Rua de S. João, e ainda sem número, mas junto ao 113 da Rua do Outeiro, sendo que o mesmo confronta a Norte com a habitação com entrada pelo nº 804 da Rua de Gondesindo Eres, da União de freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, deste Município.
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 698/SAL/2016, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, do terreno de que é legal detentor(a), em cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 49.º, alínea b), do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias.
Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 33.º, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 49.º, do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será to-

mada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.
Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.
Informa-se, por fim, que o presente processo (698/SAL/2016) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/25514
Vila Nova de Gaia, 22-08-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 29/09/2017

EDT-CMVNG/2017/578
(PROC. 293/SAL/2016)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, com competência subdelegada pelos despachos nos.º 14/PCM/2014, de 10 de março, e 47/PCM/2016 de 17 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 25 de outubro de 2013.
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 24/08/2017, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 14/PCM/2014 de 10 de março, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na rua Ernesto Gonçalves, junto ao n.º 1019, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo.
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 293/SAL/2016, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, do terreno de que é legal detentor(a), em cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 49.º, alínea b), do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias.
Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 33.º que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública, cuja violação, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 49.º do citado Regulamento, constitui contraordenação, passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo de 15 dias sem que se mostre cumprida a ordem, promover-se-á, imediatamente, a tomada de posse administrativa do imóvel com vista à

execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Procedimento Administrativo.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.
Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.
Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 293/SAL/2016 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
N/ Ref.ª: INT-CMVNG/2017/28873
Vila Nova de Gaia, 25-09-2017
Diretor do Departamento de Policia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 29/09/2017

EDT-CMVNG/2017/490 *

ENG.º. SERAFIM SILVA MARTINS, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE "ÁGUAS DE GAIA, EM, S.A".
TORNA PÚBLICO nos termos do n.º1 do art.º 17.º do Decreto-Lei 306/2007 de 27 de Agosto, os resultados obtidos nas análises efetuadas à água destinada ao consumo humano de 1 de abril até 30 de junho de 2017.
Vila Nova de Gaia, 31 de agosto de 2017.
O Conselho de Administração, Águas de Gaia, EM, SA
Data de Publicitação: 05/09/2017

ÁGUAS DE GAIA, EM, SA

CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ZONA DE ABASTECIMENTO DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
REDE PÚBLICA

EDITAL n.º 2/ 2017
TRIMESTRE: abril - junho
ANO : 2017

Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia
População abastecida : 302 295 hab.

Volume de água fornecido : 50 918 m^3 / dia
Nº de pontos controlados / ano: 83

Tipo de Controlo			Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos Mínimo	Valores obtidos Máximo	N.º análises > VP	% Cumprimento VP	N.º análises (PCOA) realizadas
Controlo de Inspecção CI	Controlo Rotina CR2	Controlo Rotina CR1	Bactérias Coliformes (UFC/100ml)	0	0	0	0	100%	43
			Cloro residual disponível (mg/l Cl)	---	0,17	1,19	0	100%	43
			Escherichia coli (UFC/100ml)	0	0	0	0	100%	43
			Alumínio (µg/l Al)	200	<10	<10	0	100%	43
			Amónio (mg/l NH_4)	0,5	<0,040	<0,040	0	100%	43
			Cheiro (Fator de diluição)	3	<1	<1	0	100%	43
			Clostridium perfringens (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	43
			Condutividade (µS/cm a 20ºC)	2500	180	230	0	100%	43
			Cor (após filtração simples) (mg/l PtCo)	20	<1,0	7,4	0	100%	43
			Manganês (µg/l Mn)	50	<5,0	<5,0	0	100%	43
			Nitratos (mg/ l NO_3)**	50	1,8	6,7	0	100%	39
			Nº de colónias a 22ºC (UFC/ml)	---	0	>300	0	100%	43
			Nº de colónias a 37ºC (UFC/ml)	---	0	>300	0	100%	43
			Oxidabilidade (MnO_4) (mg/l O_2)	5	<1,0	1,8	0	100%	43
			pH, 20ºC (Unidades de pH)	6,5 - 9,0	7,06	7,52	0	100%	43
			Sabor, 25ºC (Fator de diluição)	3	<1	<1	0	100%	43
			Turvação (NTU)	4	<1,0	<1,0	0	100%	43
			1,2 - dicloroetano (µg/l)*	3	<0,25		0	100%	2
			Antimónio (µg/l Sb)*	5	<1,0		0	100%	2
			Arsénio (µg/l As)*	10	1,5		0	100%	2
			Benzeno (µg/l)*	1	<0,26		0	100%	2
			Boro (mg/L B)*	1	<0,10		0	100%	2
			Bromatos (µg/L BrO3)*	10	<8		0	100%	2
			Cádmio (µg/L Cd)*	5	<0,30		0	100%	2
			Cálcio (mg/L Ca)	---	18	26	0	100%	2
			Carbono orgânico total (COT) (mg/l C)	---	<1,0	<1,0	0	100%	3
			Cianetos (µg/L CN)*	50	<10		0	100%	2
			Cloretos (mg/L Cl)*	250	13	15	0	100%	2
			Chumbo (µg/l Pb)	25	<2,0	<2,0	0	100%	3
			Cobre (mg/l Cu)	2	<0,0050	0,0095	0	100%	3
			Crómio (µg/L Cr)*	50	<0,8		0	100%	2
			Dureza total (mg/l $CaCO_3$)	---	45	92	0	100%	3
			Enterococos (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	3
			Ferro (µg/l Fe)	200	<25	<25	0	100%	3
			Fluoretos (mg/L F)*	1,5	<0,5	<0,5	0	100%	2
			Magnésio (mg/l Mg)	---	<2,5	6,3	0	100%	3
			Mercúrio (µg/l Hg)*	1	<0,32	1	0	100%	2
			Níquel (µg/l Ni)	20	<2,0	2,6	0	100%	3
			Nitritos (mg/l NO_2)	0,5	<0,010	0,013	0	100%	3
			PAH - Hidroc. Policíclicos Aromáticos (µg/l)	0,1	<0,005	<0,005	0	100%	3
			Benzo(a)pireno (µg/l)	0,01	<0,005	<0,005	0	100%	3
			Benzo(b)fluoranteno (µg/l)	---	<0,005	<0,005	0	100%	3
			Benzo(ghi)perileno (µg/l)	---	<0,005	<0,005	0	100%	3
			Benzo(k)fluoranteno (µg/l)	---	<0,005	<0,005	0	100%	3
			Indeno(1,2,3-cd)pireno (µg/l)	---	<0,005	<0,005	0	100%	3
			Pesticidas - Total (µg/l)*	0,5	<0,050		0	100%	3
			Alacloro (µg/l)*	0,1	-		-	-	-
			Bentazona (µg/l)*	0,1	<0,025		-	-	3
			Clorpirifos (µg/l)*	0,1	<0,025		-	-	3
			Desetilterbutilazina (µg/l)*	0,1	-		-	-	-
			Diurão (µg/l)*	0,1	-		-	-	-
			Imidaclopride (µg/l)*	0,1	<0,05		0	100%	3
			MCPA (µg/l)*	0,1	-	-	-	-	-
			Terbutilazina (µg/l)*	0,1	-	-	0	100%	-
			Radioactividade**						
			α Total (Bq/l)**	0,5	<0,04	<0,04	0	100%	3
			ß Total (Bq/l)**	1	<0,1	<0,1	0	100%	3
			Dose indicativa total (mSV/ano)**	0,1	<0,10	<0,10	0	100%	3
			Radão (Bq/l)**	500	<10,0	<10,0	0	100%	3
			Selénio (µg/L Se)*	10	<2,5		0	100%	2
			Sódio (mg/L Na)*	200	9,8	10,2	0	100%	2
			Sulfatos (mg/L SO4)*	250	29	30	0	100%	2
			Tetracloroeteno e Tricloroeteno (µg/l)*:	10	<0,5		0	100%	2
			Tetracloroeteno(µg/l)*	-	<0,5		0	100%	2
			Tricloroeteno(µg/l)*	-	<0,5		0	100%	2
			Trihalometanos - total (µg/l)	100	21	33	0	100%	2
			Bromofórmio (µg/l CHBr3)	---	<0,50	0,7	0	100%	2
			Cloromofórmio (µg/l CHCl3)	---	10	17	0	100%	2
			Dibromoclorometano (µg/l $CHClBr_2$)	---	3,6	6,6	0	100%	2
			Diclorobromometano (µg/l $CHBrCl_2$)	---	7,6	11	0	100%	2

ÁGUAS DE GAIA, EM, SA

CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ZONA DE ABASTECIMENTO DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
REDE PÚBLICA

EDITAL n.º 2/ 2017
TRIMESTRE: abril - junho
ANO : 2017

Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia

Volume de água fornecido : 50 918 m^3 / dia

População abastecida : 302 295 hab.

Nº de pontos controlados / ano: 83

Tipo de Controlo	Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º análises > VP	% Cumprimento VP	N.º análises (PCOA) realizadas
			Mínimo	Máximo			
Controlo Extra	*Legionella pneumophilla* (UFC/ l)	---	0	0	0	100%	43
	*Glifosato(µg/l)***	0,1	<0,05	<0,05	0	100%	3

* Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta, Águas do Douro e Paiva, SA

** Parâmetro conservativo analisado por Águas de Gaia, EM, SA

As recolhas das amostras de água são realizadas por Técnicos Analistas de Águas de Gaia, EM, SA, qualificados pela RELACRE, e as análises são realizadas por laboratório acreditado e de referência da ERSAR - IAREN (Instituto da Água da Região Norte).

Em conformidade com o Guia Técnico 10 - Controlo Operacional em Sistemas Públicos de Abastecimento de Água (ERSAR), Águas de Gaia, EM, SA procedeu à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas em pontos da rede pública, segundo o Programa de Controlo Operacional da Água (PCOA), implementado no âmbito do Sistema de Integrado da Qualidade, Ambiente e Segurança (SIQAS).

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimentos dos VP (causas e medidas corretivas):
Não se verificou nenhum incumprimento relativamente ao VP.

O Presidente do Conselho de Administração: Serafim Silva Martins, Eng.

Data da Publicitação: 28.08.2017

ÁGUAS DE GAIA, EM, SA

CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ZONA DE ABASTECIMENTO DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
REDE PREDIAL

EDITAL n.º 2/2017
Trimestre: abril - junho
Ano : 2017

Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia
População abastecida : 302 295 hab.

Volume de água fornecido : 50 918 m^3 / dia
Nº de pontos controlados / ano: 720

Tipo de Controlo		Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos Mínimo	Valores obtidos Máximo	N.º análises > VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA) Agendadas	N.º Análises (PCQA) Realizadas	% Análises Realizadas
Controlo de Inspeção CI	Controlo Rotina CR1	Bactérias Coliformes (UFC/100ml)	0	0	0	0	100%	143	143	100%
		Cloro residual disponível (mg/l Cl)	---	0,73	1,33	0	100%	143	143	100%
		Escherichia coli (UFC/100ml)	0	0	0	0	100%	143	143	100%
	Controlo Rotina CR2	Alumínio (µg/L Al)	200	<10	80	0	100%	38	38	100%
		Amónio (mg/l NH_4)	0,5	<0,040	0,05	0	100%	38	38	100%
		Cheiro (Fator de diluição)	3	<1	<1	0	100%	38	38	100%
		Clostridium perfringens (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	38	38	100%
		Condutividade (µS/cm a 20ºC)	2500	180	230	0	100%	38	38	100%
		Cor (após filtração simples) (mg/l PtCo)	20	<1,0	19	0	100%	38	38	100%
		Manganês (µg/L Mn)	50	<5,0	46	0	100%	38	38	100%
		Nitratos (mg/ l NO_3)**	50	1,8	6,7	0	100%	39	39	100%
		Nº de colónias a 22ºC (UFC/ml)	---	0	>300	0	100%	38	38	100%
		Nº de colónias a 37ºC (UFC/ml)	---	0	>300	0	100%	38	38	100%
		Oxidabilidade (MnO4) (mg/l O_2)	5	<1,0	1,5	0	100%	38	38	100%
		pH, 20ºC (Unidades de pH)	6,5 - 9,0	7,06	7,68	0	100%	38	38	100%
		Sabor, 25ºC (Fator de diluição)	3	<1	<1	0	100%	38	38	100%
		Turvação (NTU)	4	<1,0	14	0	100%	38	38	100%
		1,2 - dicloroetano (µg/L)*	3	<0,25		0	100%	2	2	100%
		Antimónio (µg/L Sb)*	5	<1,0		0	100%	2	2	100%
		Arsénio (µg/L As)*	10	1,5		0	100%	2	2	100%
		Benzeno (µg/L)*	1	<0,26		0	100%	2	2	100%
		Boro (mg/L B)*	1	<0,10		0	100%	2	2	100%
		Bromatos (µg/L BrO3)*	10	<8		0	100%	2	2	100%
		Cádmio (µg/L Cd)*	5	<0,30		0	100%	2	2	100%
		Cálcio (mg/L Ca)	---	18	27	0	100%	3	3	100%
		Carbono orgânico total (COT) (mg/l C)	---	<1,0	<1,0	0	100%	3	3	100%
		Cianetos (µg/L CN)*	50	<10		0	100%	2	2	100%
		Cloretos (mg/L Cl)*	250	13	15	0	100%	2	2	100%
		Chumbo (µg/l Pb)	25	<2,0	<2,0	0	100%	3	3	100%
		Cobre (mg/l Cu)	2	0,0069	0,016	0	100%	3	3	100%
		Crómio (µg/L Cr)*	50	<0,8		0	100%	2	2	100%
		Dureza total (mg/l $CaCO_3$)	---	45	95	0	100%	3	3	100%
		Enterococos (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
		Ferro (µg/l Fe)	200	<25	<25	0	100%	3	3	100%
		Fluoretos (mg/L F)*	1,5	<0,5		0	100%	2	2	100%
		Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/l) PAH:	0,1	<0,005	<0,005	0	100%	3	3	100%
		Benzo(a)pireno (µg/l BAPY)	0,01	<0,005	<0,005	0	100%	3	3	100%
		Benzo(b)fluoranteno (µg/l)	-	<0,005	<0,005	0	100%	3	3	100%
		Benzo(ghi)perileno (µg/l)	-	<0,005	<0,005	0	100%	3	3	100%
		Benzo(k)fluoranteno (µg/l)	-	<0,005	<0,005	0	100%	3	3	100%
		Indeno(1,2,3-cd)pireno (µg/l)	-	<0,005	<0,005	0	100%	3	3	100%
		Magnésio (mg/l Mg)	-	<2,5	6,6	0	100%	3	3	100%
		Mercúrio (µg/l Hg)*	1	<0,20	<0,32	0	100%	2	2	100%
		Níquel (µg/l Ni)	20	<2,0	<2,0	0	100%	3	3	100%
		Nitritos (mg/l NO_2)	0,5	<0,010	<0,010	0	100%	3	3	100%
		Pesticidas - Total (µg/l)*	0,5	<0,050		0	100%	3	3	100%
		Alacloro (µg/l)*	0,1	-		-	-	0	0	-
		Bentazona (µg/l)*	0,1	<0,025		0	100%	3	3	100%
		Clorpirifos (µg/l)*	0,1	<0,025		0	100%	3	3	100%
		Desetilterbutilazina (µg/l)*	0,1	-		-	-	0	0	-
		Diurão (µg/l)*	0,1	-		-	-	0	0	-
		Imidaclopride (µg/l)*	0,1	<0,05		0	100%	3	3	100%
		MCPA (µg/l)*	0,1	-	-	-	-	0	0	-
		Terbutilazina (µg/l)*	0,1	-	-	-	-	0	0	-
		Radioactividade**								
		α Total (Bq/l)**	0,5	<0,04	<0,04	0	100%	3	3	100%
		ß Total (Bq/l)**	1	<0,10	0,17	0	100%	3	3	100%
		Dose indicativa total (mSV/ano)**	0,1	<0,10	<0,10	0	100%	3	3	100%
		Radão (Bq/l)**	500	<10,0	<10,0	0	100%	3	3	100%
		Selénio (µg/L Se)*	10	<2,5		0	100%	2	2	100%
		Sódio (mg/L Na)*	200	9,8	10,2	0	100%	2	2	100%
		Sulfatos (mg/L SO4)*	250	29	30	0	100%	2	2	100%
		Tetracloroeteno e Tricloroeteno (µg/l)*:	10	<0,5		0	100%	2	2	100%
		Tetracloroeteno(µg/l)*	-	<0,5		0	100%	2	2	100%
		Tricloroeteno(µg/l)*	-	<0,5		0	100%	2	2	100%
		Trihalometanos - total (µg/L):	100	20	32	0	100%	3	3	100%
		Clorofórmio(µg/L)	-	8,8	14	0	100%	3	3	100%
		Bromofórmio(µg/L)	-	<0,5	0,7	0	100%	3	3	100%
		Bromodiclorometano(µg/L)	-	6,7	9,2	0	100%	3	3	100%
		Dibromoclorometano(µg/L)	-	3,7	11	0	100%	3	3	100%

ÁGUAS DE GAIA, EM, SA

CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ZONA DE ABASTECIMENTO DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
REDE PREDIAL

EDITAL n.º 2/2017
Trimestre: abril - junho
Ano : 2017

Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia
População abastecida : 302 295 hab.

Volume de água fornecido : 50 918 m^3 / dia
Nº de pontos controlados / ano: 720

Tipo de Controlo	Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º análises > VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
			Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	

* Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta - Águas do Douro e Paiva, SA
** Parâmetro conservativo analisado por Águas de Gaia, EM, SA

As recolhas das amostras de água são realizadas por Técnicos Analistas de Águas de Gaia, EM, SA, qualificados pela RELACRE, e as análises são realizadas por laboratório acreditado e de referência da ERSAR - IAREN (Instituto da Água da Região Norte).

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, Águas de Gaia, EM, SA procedeu à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR)

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas corretivas):

Não se verificou nenhum incumprimento relativamente aos VP.

O Presidente do Conselho de Administração: Serafim Silva Martins, Eng.

Data da publicitação: 28.08.2017

PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 324468/11
Tiragem 40
O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Vila Nova de Gaia em
http://www.cm-gaia.pt/

O Boletim Municipal pode ser adquirido no
Gabinete de Atendimento ao Munícipe
através de impressão/fotocópia e
pago de acordo com o definido na
Tabela de Taxas e Outras Receitas
do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Impressão da
Direção Municipal de Administração e Finanças
Município de Vila Nova de Gaia